



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.060

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paríago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Nelson de Figueiredo Ribeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Saúde Pública e Agricultura

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº
01/91 - SUSIPE

Da Superintendência do Sistema Penal do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/91-CL

Da Secretaria de Estado da Fazenda

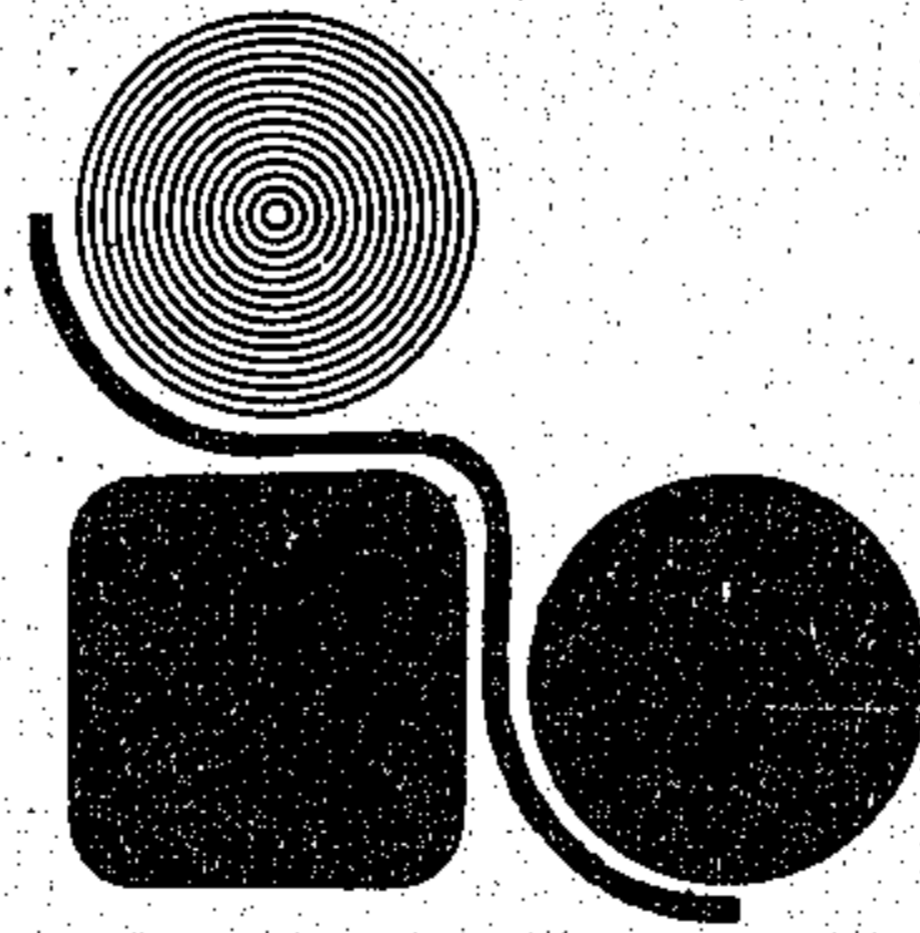
CARTA CONVITE Nº 015/91

Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 CADERNOS
32 PÁGINAS



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 259 DE 05 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a atualização dos Créditos dos Orçamentos de Investimento das Empresas na forma do disposto no art. 10, parágrafo único, alínea "a" e "c" da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e da autorização contida no art. 10, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam atualizados em Cr\$ 917.516.062,00 (NOVECENTOS E DEZESSETE MILHÕES, QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL E SESSENTA E DOIS CRUZEIROS), na forma do disposto no art. 10, parágrafo único, alínea "a" e "c", da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990, os créditos anuais dos orçamentos referentes a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, Despesas de Capital e Outras Despesas Correntes.

Parágrafo Único - O detalhamento da atualização de que trata o caput deste artigo constitui o Anexo do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, no montante especificado, decorrerão da correção monetária das seguintes fontes de financiamento:

CÓDIGO	VALOR
	Cr\$ 1,00
01.00.00	Recursos do Tesouro Fiscal
01.01.00	Subvenções Econômicas
01.02.00	Transferências de Capital
	917.516.062
	90.553.390
	826.962.672

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ÓRGÃO: 14.203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOIRO FISCAL
04100576.006	Assistência Técnica e Extensão Rural nas Áreas de Colonização e Assentamento de Reforma Agrária.	1.100.529
T O T A L		1.100.529

ÓRGÃO: 14.205 - FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOIRO FISCAL
11160965.016	Beneficiamento de Subprodutos Animais	7.317.279
11160965.017	Marchanteria	9.592.577
11160965.018	Serviços de Abate de Bovinos e Suínos	45.479.443
T O T A L		62.389.299

ÓRGÃO: 20.204 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOIRO FISCAL
13764475.003	Ampliação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento D'Água em Comunidades de Pequeno Porte.	624.776.000
T O T A L		624.776.000

ÓRGÃO: 24.201 - COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOIRO FISCAL
09532925.031	Implantação do Projeto de Avaliação de Áreas.	4.668.373
T O T A L		4.668.373

ÓRGÃO: 24.203 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOIRO FISCAL
09512445.037	Ampliação e Implantação de Usinas Termelétricas	16.174.000
09512675.038	Ampliação e Implantação de Subestações	50.546.672
09512675.039	Construção de linhas de Transmissão	14.153.000
09512685.040	Implantação de Redes de Distribuição	101.095.000
09510215.041	Construção de Escritórios e Oficinas	8.087.000
09510215.042	Aquisição de Ferramentas e Equipamentos	12.131.000
T O T A L		202.186.672

ÓRGÃO: 24.205 - COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOIRO FISCAL
11453636.012	Sistema de Pesquisa Turística	10.836.132
11453636.013	Programa de Turismo não convencional	457.747
T O T A L		11.293.879

ÓRGÃO: 29.201 - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOIRO FISCAL
16915725.009	Piano Diretor de Transportes Urbanos	11.099.310
T O T A L		11.099.310

Arq: FORTUNAT 1
06.09.91

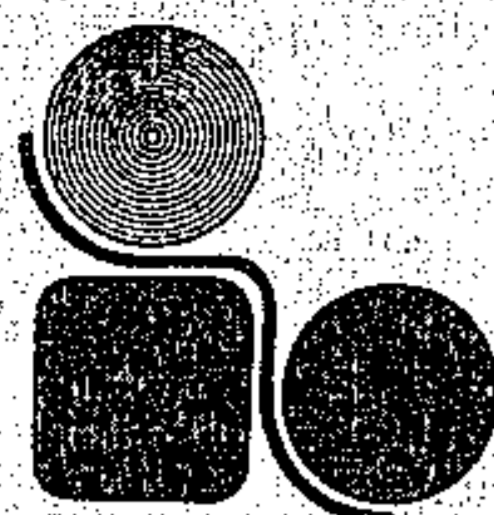
DECRETO Nº 319 DE 29 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 135, V, da Constituição Estadual, art. 10 do Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988 e o art. 4º do Decreto nº 6.781, de 19 de abril de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 032/91, de 19 de agosto de 1991, da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia e a Resolução nº 007, de 26 de agosto de 1991, que reconhece a "SITUAÇÃO DE EMERGENCIA" no município, em consequência do incêndio ocorrido na Rua Ipiranga, na cidade de São Geraldo do Araguaia, destruindo várias residências e desabrigando 42 famílias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 14.850,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 45.360,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 7.061,00
Preço por página	CR\$ 1.440.444,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 288,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 180,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs, e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

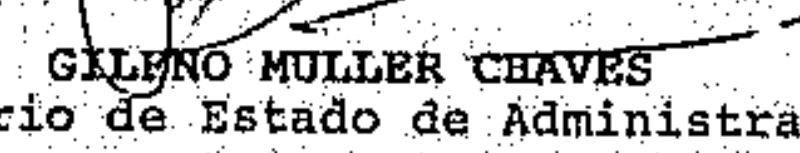
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

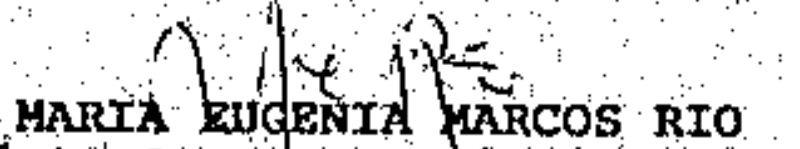
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de agosto de 1991.


JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado


GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração


MARTA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral



Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia - Pará

DECRETO Nº 032/91 GP

De 19 de agosto de 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, de acordo com os Termos da Lei Orgânica do Município, e

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, item 8, em consonância com o art. 82, § 1º item 4 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Situação difícil em que se encontram mais de 200 pessoas, de nosso município, em consequência do incêndio ocorrido na rua Ipiranga, da cidade de São Geraldo do Araguaia, em que 42 famílias tiveram suas casas e seus pertences queimadas;

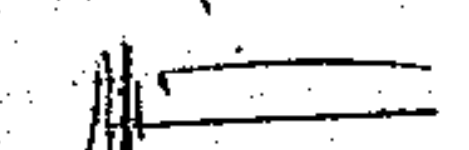
CONSIDERANDO que todas as famílias atingidas são de baixa renda, e o município, em face das dificuldades financeiras, não dispõe de recursos para ajudá-las, no apoio emergencial (abrigo, alimentação, vestuário e saúde) e na reconstrução de suas casas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE EMERGÊNCIA em todo o território do município de São Geraldo do Araguaia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará aos 19 dias do mês de agosto de 1991.


RAIMUNDO SILVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 26 DE AGOSTO DE 1991

Reconhece a "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" no Município de São Geraldo do Araguaia.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º letra "a" do Decreto Estadual nº 10.714, de 18 de julho de 1978 e o art. 4º do Decreto nº 6.781, de 19 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a decretação de "Situação de Emergência" no Município de São Geraldo do Araguaia, através do Decreto nº 032/91, de 19 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO a grave situação em que se encontra os moradores das áreas atingidas pelo incêndio;

CONSIDERANDO que as famílias atingidas são de baixa renda e que a Prefeitura não dispõe de recursos suficientes para ajudá-las,

CONSIDERANDO, que é dever do Estado, através da Defesa Civil, colaborar com o município onde ocorra "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública".

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecida a "Situação de Emergência" no Município de São Geraldo do Araguaia, decretada pelo Prefeito através do Decreto nº 032/91, de 19 de agosto de 1991, em consequên

cia do incêndio ocorrido na rua Ipiranga, localizada no centro urbano da cidade.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Poder Executivo do Estado.

Belém, de agosto de 1991

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JOSÉ BERNARDO MACEDO PINHO, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear NORBERTO JORGE KZAN DE SOUZA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 135, item XII da Constituição Estadual, e nos termos da autorização do Decreto Legislativo nº 11/91 de 26.06.91, MANUEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO, para exercer a função de Superintendente Geral da Fundação Educacional do Pará - FEP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear RUIVANETE DANTAS DA SILVA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE, Diretor Presidente da Loteria do Estado do Pará, a viajar para São Paulo, no período de 05 a 17 de setembro do corrente ano, a fim de submeter-se a tratamento médico, devendo responder pelo expediente do referido Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ DA CRUZ LOUREIRO, Diretor Comercial.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para o Rio de Janeiro, nos dias 03 e 04 de setembro do corrente ano, a fim de participar do Encontro Nacional dos Secretários Estaduais de Indústria e Comércio, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA, Diretor Geral.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Secretário de Estado de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", a ausentar-se da Secretaria e Fundação, no período de 16 a 20 de agosto do corrente ano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO, Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, a viajar para Campina Grande-Paraíba, no período de 12 a 14 de junho do corrente ano, a fim de participar do X FORUM DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS, devendo responder pelo expediente da Fundação, durante o impedimento do titular, MARIA DO CARMO VANITH BRAGA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a viajar para Brasília, no dia 09.09.91, para participar, na qualidade de representante do Governo do Estado do Pará, da 1ª Reunião de Câmara Intersetorial.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Agrupar de acordo com os arts. 88 § 1º item I e 90 da Lei nº 5251, de 31.07.91, combinado com a Lei nº 5276 de 06.11.85, o Cap. QOPM RG 7833 ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, por ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 09.07.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749 de 24.12.53, MARIA TEREZA DA SILVA BEZERRA, para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", do quadro permanente da SEGUP, observada a lotação definida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1255 DE 07 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA ALDINEA OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 1457 DE 27 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o art. 1º do Decreto nº 5379/88, art. 36, "Caput" da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARÉ SOEIRO SILVA, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau do Outeiro-Icoaraci.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de junho de 1991.

ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18189 de 23/08/91

PORTARIA Nº 1474 DE 01 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ALDERINDA DE PINHO NUNES BAIÁ, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Irituia.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de julho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 1497 DE 01 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NORBERTA DA SILVA CORREIA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital Escolar Regime Convênio "Madre Zarife Sales".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de julho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 1553 DE 04 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, BENEDITA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Augusto Olímpio".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 1554 DE 04 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA NAZARÉ DE SOUZA PIMENTEL, no cargo de professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oriximiná.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 1555 DE 04 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, Acórdão nº 15.965/88-TCE, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 33, item III, § 2º e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA SEVERA MOURA VILAS BOAS, no cargo de Inspetor de Ensino, Código GEP-M-EE2-402, Lic. Plena, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Departamento de Administração de Pessoal/DAPE".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 1556 DE 04 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MIRACY CANTUÁRIO DE ANDRADE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Monte Alegre.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 1557 DE 04 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art.33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MENEZES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Igarapé-Açu.
Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 1558 DE 04 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art.33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA ROSA FURTADO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Viseu.
Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 1559 DE 04 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o art. 1º do Decreto nº 7228/90, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ARISTOTELINA SANTANA DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Salvaterra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27.08.91

PORTARIA Nº 1561 DE 04 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item I e 31, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, combinado com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, LUDOVINA DE PAIVA BRITO, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 1560 DE 04 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Depº de Educação Especial/Fundação Pestalozzi".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 1562 DE 04 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "a" e 31, item I, da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 1563 DE 04 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item I e 31, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, DORALICE PEREIRA DA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E.de 1º Grau "Parangá Juca".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 1564 DE 04 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "d" e 31, item I da Constituição Estadual, Acórdão nº 15.889/88-TCE, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ANA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 1565 DE 05 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "d" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOSÉ JANUÁRIO DE MELO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Prainha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 1566 DE 05 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item I e 31, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RUMANA DIAS DA SILVA FRANCO, na Função de Agente de Saúde, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 1567 DE 05 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "d" e 31, item I, da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, GERCINA ARAÚJO FLEXA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Prainha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 1586 DE 08 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 36, "Caput", 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, MARIA PAIXÃO DOS SANTOS PASSOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ourém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200, de 27/08/91

PORTARIA Nº 1587 DE 08 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "d" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, TEREZINHA DE JESUS CARDOSO PINA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Alexandre Zacharias de Assunção".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27.08.1991.

PORTARIA Nº 1601 DE 01 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "a" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, EDIL PINHEIRO MACÊDO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Duque de Caxias".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de julho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27.08.1991.

PORTARIA Nº 1633 DE 12 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "a" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOSEFA FONSECA DE ALMEIDA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau Rodrigues Pinagé".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27.08.1991.

PORTARIA Nº 1634 DE 12 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o art. 1º do Decreto nº 7228/90, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, EMIDYO UMBERTO SALLUZIO, no cargo de Professor Adjunto Sem Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "Escola Técnica Estadual do Pará".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27.08.1991.

PORTARIA Nº 1638 DE 12 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 36, "Caput" da Lei nº 5351/86, MARIA GUIOMAR CRUZ FERREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Jarbas Passarinho".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27.08.1991.

PORTARIA Nº 1647 DE 16 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, Acórdão nº 15.965/88-TCE, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA HENRIQUETA AZEVEDO QUADROS, no cargo de Administrador Escolar, Código GEP-M-EE-2-402, Lic. Plena, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital "Diretoria de Ensino".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27.08.1991.

PORTARIA Nº 1653 DE 17 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, DULCE ELY FONTOURA DE MELO SOARES, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Domingos do Capim.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27.08.1991.

PORTARIA Nº 1656 DE 17 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "a" e 31, item I, da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, DONATILA CAVALCANTE FERREIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ponta de Pedras.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27.08.1991.

PORTARIA Nº 1686 DE 19 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 10 da Lei nº 5378/87, NORMA SUELI DE CARVALHO CHAVES DE SIQUEIRA MENDES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27.08.1991.

PORTARIA Nº 1698 DE 23 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único da lei nº 5351/86, MARIA DA GLÓRIA BELTRÃO DE ALMEIDA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Cruz do Arari.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27.08.1991.

PORTARIA Nº 1700 DE 23 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA LUIZA TAVARES MELO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Augusto Olímpio".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27.08.91.

PORTARIA Nº 1753 DE 26 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARÉ SANTOS DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Profª Rosalina Alves da Cruz".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27.08.91.

PORTARIA Nº 1701 DE 23 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item I e 31, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749 de 24.12.53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27.08.91.

PORTARIA Nº 1513 DE 01 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109 "caput" da Lei nº 5231/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "h" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 9480 - JORGE LUIZ DA SILVA CHAVES, MF 3359794-019, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200, de 27.08.91.

PORTARIA Nº 1602 DE 09 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109 § 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5231/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item I da Constituição Estadual, arts. 1º, itens I

e II e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 3907 - MANOEL PADXÃO DO NASCIMENTO, MF 3360369-017, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200, de 27.08.91.

PORTARIA Nº 1607 DE 09 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109 § 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5231/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, itens I e II e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 1461/81, art. 10 do Decreto nº 2696/83, art. 1º, alínea "c" da Lei nº 702/53, combinado com o Art. 123 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4645 - DARLINDO COTA BRAGA, MF 3381218-014, pertencente ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200, de 27.08.91.

PORTARIA Nº 1619 DE 11 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109 § 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5231/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM RG 12993 - AUGUSTO CARLOS DA SILVA FERREIRA, MF 5018722-010, pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Pará.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200, de 27.08.91.

PORTARIA Nº 1622 DE 11 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109 § 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5231/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item I, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG ANTONIO MARIO DE MELO PINHEIRO - MF 3404480-014, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Pará.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200, de 27.08.91.

PORTARIA Nº 2264 DE 20 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Recomendar aos Órgãos da Administração Indireta e Fundacional do Governo do Estado que promovam a devolução à FBESP de todos os servidores requisitados da referida Fundação.
II - Recomendar à CCRH desta Secretaria que promova a revogação de atos de cessão de servidores da FBESP à administração direta e outras esferas de Governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal.
III - Estabelecer o prazo de quarenta e oito horas para a implementação das medidas recomendadas nesta Portaria.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO E EDITAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/91-CL

OBJETO : Confeção de Impressos destinados à Arrecadação.
DATA : 10 de Outubro de 1991.
HORÁRIO : 10:00 horas
LOCAL : Órgão Central da SEFA, sito à Av. Visconde de Souza Franco nº 110 nesta Capital, Sala de Treinamento - 2º andar
EDITAL : Acha-se afixado na sala nº 23- Térreo (Serviço de Material), desta Secretaria.
Belém(Pa), 23 de setembro de 1991.
MANUEL RAIMUNDO FERNANDES BELO
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.004161, Reg. nº 10.004161, Dia: 23/09/91)

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/91-SEFA

A Comissão Especial de Licitação da SEFA, designada pela portaria nº 181/91-OGA, torna Público a quem interessar que fará realizar nesta Secretaria, Concorrência Pública.
OBJETO: FORNECIMENTO DE CUPON-REFEIÇÃO
DATA : 25 de Outubro de 1991
HORA : 10:00 hs
LOCAL : Av.Visconde de Souza Franco nº 110,Orgão Central-Sala de Treinamento-2º andar.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no andar térreo do Orgão Central, sito

à Av.Visconde de Souza Franco nº 110,Serviço de Material.
BELEM(PA),10 de SETEMBRO DE 1991
MARIA ELOISA MAROJA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
Presidente do C.E.L.
(Fat. nº 10004109 - Reg. nº 10004109 - Dias 19, 20 e 23/09/91)

RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 1139 de 16.09.91 - REMOVER da 9ª para a 15ª Região Fiscal, JOSÉ RAIMUNDO MONFREDO LEITE, Fiscal de Tributos Estaduais.
PORT. Nº 1143 de 19.09.91 - REMOVER da 3ª para a 1ª Região Fiscal, ANGELA DALILA DA SILVA NASCIMENTO, Agente Tributário.
PORT. Nº 1144 de 18.09.91 -MANDAR RETORNAR a 8ª Região Fiscal, MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, Agente Administrativo.
II. REMOVER da 8ª para 14ª Região Fiscal, MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, Agente Administrativo.
PORT. Nº 1145 de 18.09.91 - LOTAR na Secretaria de Estado da Fazenda/DGA/Departamento de Administração Regional, MARILÉA FERREIRA SANCHES.
PORT. Nº 1146 de 18.09.91 - DISPENSAR da função de Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 2ª Região fiscal, símbolo FG-3, ELIANA MARIA CUNHA BEZERRA, Agente Tributário.
PORT. Nº 1147 de 18.09.91 - I. DISPENSAR da função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da 2ª Região Fiscal, símbolo FG-3, JAIR COSTA MORAES, Agente Auxiliar de fiscalização II. DESIGNAR para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 2ª Região fiscal, símbolo FG-3, JAIR COSTA MORAES.
PORT. Nº 1148 de 18.09.91 - Autorizar o BANCO ITAÚ S/A, através de sua Agência Belém-Batista Campos, sito à Travessa Padre Eutíquio nº 1644, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 382 de 17.07.1984.
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Fat. nº 10.004160, Reg. nº 10.004160, Dia: 23/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA SAÚDE:
L.M.4183/26.08.91-ANA LÚCIA CARVALHO CORDOVIL, Agente de Portaria,UBS/Cremação,no período de 20.08.91 à 29.08.91.
L.M.4009/20.08.91-BEATRIZ CORDEIRO COELHO, Médica, UBS/São Miguel do Guamã,no período de 13.08.91 à 11.10.91.
L.M.4283/29.08.91-BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA E SOUZA, Assistente Social,Divisão de Material,no período de 21.08.91 à 18.11.91.
L.M.4413/04.09.91-CÉLIO DE OLIVEIRA ALVES, Agente de Portaria,UBS/Bengui,no período de 01.09.91 à 10.09.91.
L.M.4128/26.08.91-CELINA PANTALEÃO DA SILVA,Auxiliar de Saúde,UBS/Ananindeua,no período de 12.08.91 à 26.08.91.
L.M.4198/26.08.91-CLARICE LOBO DOS REIS,Auxiliar de Saúde,Hospital de Clínicas,no período de 21.08.91 à 28.08.91.
L.M.4226/27.08.91-CARMEN SUELY MORAES DE MIRANDA,Enfermeira,UBS/Mosqueiro,no período de 12.08.91 à 10.09.91.
L.M.4418/04.09.91-DARCILA PALHETA DOS SANTOS,Auxiliar de Saúde,Hosp.de Clínicas,no período de 13.08.91 à 26.09.91.
L.M.4192/26.08.91-DALMIRA FERREIRA PONSECA,Técnica de Laboratório,Unidade de Referência Laboratorial, no período de 19.08.91 à 07.09.91.
L.M.4165/26.08.91-DOMINGAS FERREIRA DA CUNHA LIMA, Agente de Artes Práticas,Hospital de Clínicas, no período de 21.08.91 à 09.09.91.
L.M.4260/28.08.91-DÉA ANTÔNIA BATISTA E SILVA,Assistente Social,UBS/Cremação, no período de 23.08.91 à 21.09.91.
L.M.4343/02.09.91-ELZIR DOS SANTOS PIRES,Atendente, Abrigo João Paulo II, no período de 15.08.91 à 13.09.91
L.M.4151/28.08.91-ELVIRA MARIA CABRAL SARMENTO,Médica,UBS/Guamã, no período de 21.08.91 à 09.09.91.
L.M.4126/26.08.91-ETELVINA LEONOR TAVARES DOS SANTOS Agente de Saúde,UBS/Marambaia, no período de 19.08.91 à 21.08.91.
L.M.4291/28.08.91-ELEONOR MARIA MARTINS ALVES DE ALMEIDA,Médica,UBS/Pedreira, no período de 23.08.91 à 06.09.91.
L.M.4259/29.08.91-ELENA DA SILVA DURANS,Datilógrafa 10CRS, no período de 05.08.91 à 20.08.91.
Prot.66/04.09.91-ELIZABETE COSTA PESSOA,Agente de Portaria,UBS/Marapanim, no período de 01.07.91 à 03.07.91
Prot.66/04.09.91-EDILENE DE SOUZA VIEIRA,Administradora,UBS/Marapanim, no período de 08.07.91 à 11.07.91

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 304/91 de 20.09.91
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a fim de constituírem a Comissão com a finalidade de elaboração do Projeto de Lei, que regulamentará o Setor de Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Pará, a Comissão deverá entregar o presente Projeto no prazo de 30 (Trinta) dias a partir da data da publicação.
- Engº Agrº RENATO PAULO PINTO DA SILVA CORAL - Coordenador
- Engº Agrº FERDINAND LISIEUX PASSOS - Membro
- Engº Agrº ALBERTO COSTA PEREIRA - Membro

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 20 de setembro de 1991
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIRELO
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 305/91 de 20.09.91
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 063/91 - DIAQ

R E S O L V E:
DISPENSAR a servidora ANTONIA NAZIDE VAZ DA FONSECA, ocupante do cargo de Economista matricula nº 0013714-028, da função de Substituta da Chefe da Divisão Apoio à Agricultura, código GEP-DAS-011.3 a partir de 06.09.91

DESIGNAR a servidora MARIA DOLORES DE LIMA AMORIM, ocupante do cargo de Biólogo, matrícula 0025003-010 para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais a Chefe da Divisão Apoio à Agricultura, código GEP-DAS-011.3 a partir de 06.09.91

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 20 de setembro de 1991

Engº Agrº EMELEOCÍPIO BOTELHO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Agricultura, em Exercício

(Fat. nº 10.004166, Reg. nº 10.004166, Dia: 23/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 274, DE 07 DE JUNHO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 168, de 07 de abril de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - ODQT/2º Trimestre - 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 94.534.596,00 (NOVENTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre da Unidade Orçamentária: 23.201 - Fundação do Bem-Estar Social do Pará, referente aos grupos de despesas "Outros Custeios" e "Transferências Correntes;

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.201 - Fundação do Bem-Estar Social do Pará
Cr\$ 1,00

MESES	2º TRI - ANO 91			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DISPÊNDIOS				
Outros Custeios	19.000.000	82.657.340	117.420.733	219.078.073
Transf. Correntes	-	2.389.200	33.807.556	36.196.756
TOTAL	19.000.000	85.046.540	151.228.289	247.268.829

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 391 DE 12 DE AGOSTO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - (QDD).

R E S O L V E:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 5.600.000,00 (CINCO MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), as dotações do elemento de despesa 3120.00 e 3131.00 - fonte 11.101, na Atividade: Funcionamento do Ministério Público, da Unidade Orçamentária: Ministério Público;

II- Para seu atendimento remanejar em Cr\$ 5.600.000,00 (CINCO MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3120.00 - fonte 11.101 da mesma atividade.

III- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	V A L O R
12101.02040142.019	Funcionamento do Ministério Público	3120.00	11.101	45.000.000
		3131.00	11.101	16.000.000

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 413, DE 15 DE AGOSTO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 258, de 05 de julho de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - ODQT/3º Trimestre - 91; e

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 3.550.274,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre da Unidade Orçamentária: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios";

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.201 - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos
Cr\$ 1,00

MESES	3º TRI - ANO 91			TOTAL
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
DISPÊNDIOS				
Outros Custeios	9.400.000	7.550.274	5.600.000	22.550.274

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 428 DE 22 DE AGOSTO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 258, de 05 de julho de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - ODQT/3º Trimestre - 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Saúde Pública, referente ao grupo de despesa "Obras e Instalações";

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública
SUS - Transferências
Cr\$ 1,00

MESES	3º TRI - ANO 91			TOTAL
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
DISPÊNDIOS				
Obras e Instalações	490.000.000	-	-	490.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 453, DE 04 DE SETEMBRO DE 1991.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 258, de 05 de julho de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/3º Trimestre - 91;

RESOLVEM.

I- Alterar no montante de Cr\$ 817.528.258,00 (OITOCENTOS E DEZESSETE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre das Unidades Orcamentárias abaixo discriminadas, referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais";

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

ORGÃOS	3º TRI - ANO 91			TOTAL
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
DISPÊNDIOS				
Pessoal e Enc. Sociais				
Secretaria de Estado de Saúde	535.632.387	507.318.185	1.045.719.861	2.108.670.433
Enc. Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da SEAD				
2.159 - Inativos e Pensionistas - SEDUC	400.409.165	400.409.165	659.567.627	1.460.385.957

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 464, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 258, de 05 de julho de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/3º Trimestre - 91;

RESOLVEM.

I- Alterar no montante de Cr\$ 49.640.000,00 (QUARENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre da Unidade Orcamentária: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios";

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Cr\$ 1,00

MESES	3º TRI - ANO 91			TOTAL
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
DISPÊNDIOS				
Outros Custeios	22.810.000	69.000.000	128.640.000	220.450.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 473, DE 13 DE SETEMBRO DE 1991.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 258, de 05 de julho de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/3º Trimestre - 91;

RESOLVEM.

I- Alterar no montante de Cr\$ 117.221.381,00 (CENTO E DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre da Unidade Orcamentária: 28.101 - Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao grupo de despesa "Outras Despesas de Capital";

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

Cr\$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	3º TRI - ANO 91			TOTAL
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
1.079 - Investimentos Imobiliários	310.000.000	-	117.221.381	427.221.381
Outras Despesas de Capital	310.000.000	-	117.221.381	427.221.381

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 478 DE 17 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - (QDD).

RESOLVE:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3132.00 - fonte 11.101, na Atividade: Desenvolvimento do Sistema de Saúde da Unidade Orcamentária: Secretaria de Estado de Saúde Pública;

II- Para seu atendimento, remanejar em Cr\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3120.00 - fonte 11.101, da mesma atividade;

III- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	TOTAL
20101.13754282.083	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	3120.00	11.101	254.079.954
		3132.00	11.101	1.017.410.468

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 481 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 258, de 05 de julho de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/3º Trimestre - 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre da Unidade Orcamentária: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública, referente aos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Outros Custeios", "Outras Despesas de Capital" e "Obras";

II- Com a alteração acima, os referidos grupo de despesa apresentarão a seguinte programação:



PRIMAC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADORA PRIMAC — PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA...

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Locadora prestará serviços de manutenção preventiva constante de uma visita obrigatória mensal...

- Parágrafo Primeiro: Os equipamentos que receberão a manutenção preventiva são os seguintes: - 03 Aparelhos Coldex de 20 TR

Parágrafo Segundo: Os serviços a serem executados compreendem:

- a. Verificação da instalação elétrica. b. Limpeza e lubrificação das partes internas e externas dos aparelhos. c. Testes e regulagem dos componentes elétricos e mecânicos.

CLÁUSULA SEGUNDA — A manutenção preventiva a ser prestada pela Locadora, restringir-se-á apenas às partes intrínsecas e visíveis dos equipamentos...

Parágrafo Primeiro: No caso de avaria ou desgaste nos equipamentos, cuja reparação seja extensa, fazendo-se necessário substituir as peças danificadas...

Parágrafo Segundo: Todo e qualquer material a ser aplicado para execução dos serviços contratados, deverá ser fornecido pela Locatária...

Parágrafo Terceiro: A Locadora não se responsabilizará por possíveis danos causados pela eventual falta d'água da refrigeração...

CLÁUSULA TERCEIRA — Para prestação dos serviços objeto do presente contrato, a Locadora usará pessoal técnico especializado e utilizará instrumentos adequados...

Parágrafo Único: A Locadora não se responsabilizará pelos danos causados nos equipamentos, por operação imprópria ou executadas por pessoas não habilitadas.

CLÁUSULA QUARTA — Pelos serviços de manutenção preventiva, objeto deste contrato, a Locatária pagará à Locadora o valor mensal de Cr\$ 2.720.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS).

Parágrafo Primeiro: O pagamento desta importância deverá ser efetuada, pela Locatária, mensalmente, a partir de 30 (trinta) dias após a data da assinatura do presente contrato...

Parágrafo Segundo: Nesse valor já estão incluídos todos os impostos e encargos sociais, referentes aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: ESTE CONTRATO SERÁ REAJUSTADO MENSALMENTE PELA VARIÇÃO DA TAXA DE REFERÊNCIA (TR).

CLÁUSULA QUINTA — No caso da Locadora não executar em todo ou em parte os serviços constantes das especificações integrantes do presente contrato, a Locatária suspenderá o pagamento correspondente...

Parágrafo Único: Desde que não causadas pela Locadora, a interrupção dos pagamentos mensais provocará a não realização dos serviços subsequentes...

CLÁUSULA SEXTA — O prazo de validade do presente contrato é de 01 (um) ano de 01/09/91 à 31/08/92, podendo ser cancelado por qualquer das partes...

CLÁUSULA SÉTIMA — Este contrato poderá ser rescindido, independente de interposição judicial e sem que caibam às partes qualquer indenização...

- a. Se a Locadora deixar de efetuar os serviços previstos, durante um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias. b. Se a Locatária deixar de efetuar os pagamentos devidos nos serviços prestados...

CLÁUSULA OITAVA — Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o FORUM da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas na forma da lei.

Belém-PA, 01 de SETEMBRO de 19 91.

[Handwritten signatures]

TESTEMUNHAS:

(Fat. nº 10.004153, Reg. nº 10.004153, Dia: 23/09/91)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA PACAJAZINHO, APROVADO EM REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1991.

- 01 - DENOMINAÇÃO - Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba Pacajazinho. 02 - FUNDO SOCIAL - Será composto por todos os bens móveis e imóveis...

(Fat. nº 10.004155, Reg. nº 10.004155, Dia: 23/09/91)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES FÉ E ESPERANÇA

Denominação: Clube de Serviço - CLUBE DE MÃES FÉ E ESPERANÇA Natureza Jurídica: Clube de Serviço Assistencial, sem fins lucrativos.

Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Conselho Fiscal...

(Fat. nº 10.004141, Reg. nº 10.004141, Dia: 23/09/91)

RESUMO DO ESTATUTO COMUNITÁRIO SANTA HELENA

Denominação: Clube de Serviço - Associação Comunitária SANTA HELENA Natureza Jurídica: Serviço Assistencial, sem fins lucrativos

(Fat. nº 10.004136, Reg. nº 10.004136, Dia: 23/09/91)

RESUMO DO ESTATUTO COMUNITÁRIO TRÊS BUEIRAS

Denominação: Clube de Serviço Comunitário - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRÊS BUEIRAS Natureza Jurídica: Serviço Assistencial, sem fins lucrativos

(Fat. nº 10.004140, Reg. nº 10.004140, Dia: 23/09/91)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES DO BOM REMÉDIO

Denominação: Clube de Serviço - Clube de Mães do Bom Remédio

Natureza Jurídica: Clube de Serviço Assistencial, sem fins lucrativos. Data da Fundação: 09 de fevereiro de 1991.

(Fat. nº 10.004139, Reg. nº 10.004139, Dia: 23/09/91)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES AMOR FRATERNAL

Denominação: Clube de Serviço - Clube de Mães Amor Fraternal Natureza Jurídica: Clube de Serviço Assistencial, sem fins lucrativos.

(Fat. nº 10.004138, Reg. nº 10.004138, Dia: 23/09/91)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES DO BAIRO DA LIBERDADE

Denominação: Clube de Serviço - Clube de Mães do Bairro da Liberdade. Natureza Jurídica: Clube de Serviço Assistencial, sem fins lucrativos.

para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) cessão de ações de Lindinalva Santana Fernandes para Fausto Fernandes de 35.948 Ações Ordinárias Nominativas, no total de CR\$-35.948,00; b) renúncia de Lindinalva Santana Fernandes dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente; c) eleição para Presidente do Conselho de Administração, em complemento de mandato até a Assembleia Geral de 1991, sendo eleito Fausto Fernandes, que empossado foi eleito também para Diretor Presidente, para completar mandato no mesmo período; d) a cedente das ações Lindinalva Santana Fernandes fica livre de qualquer embaraço junto a Sociedade, passando a responsabilidade dos direitos e haveres ao sr. Fausto Fernandes, inclusive dividendos e/ou bonificações que as ações cedidas possam gerar; e) a composição do Capital Integralizado após a cessão das ações é a seguinte: Ações Ordinárias: Fausto Fernandes 35.948 ações; Pedro Fernandes Guimarães, 4.794 ações; José Carlos Fernandes e Nalva Fernandes Franco 5 ações cada; e Fazenda Campo Alegre Ltda., 7.191 ações. Ações Preferenciais: Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, 135.751 ações. A Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade, e nada mais tendo a tratar a Assembleia foi encerrada. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 37,0 de 20.05.91. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(G.Reg.38.155)

FAZENDAS REUNIDAS VATICANO S/A. CGC/MF: 04.980.421/0001-87. EXTRATO DA AGE REALIZADA EM 26.08.91. às 10:00 horas do dia 26.08.91, na sede social sito à Rodovia BR-010, Km 1.602 em Paragominas, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas para deliberar sobre os seguintes assuntos: Ordinariamente: a) aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras em 31.12.90; b) capitalização de reservas de capital no valor de CR\$- 134.353.197,00; c) fixação dos honorários do Conselho de Administração em um salário mínimo mensal para cada membro e dois salários mínimos mensais para o Diretor. Extraordinariamente: a) elevação do Capital Autorizado de CR\$-10.240.805,00 para CR\$-144.594.000,00; b) alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais: Art. 5º - O Capital Autorizado é de CR\$-144.594.000,00; dividido em 9.310.000 Ações Ordinárias; 96.569.000 Ações Preferenciais Classe "A" e 38.715.000 de Ações Preferenciais Classe "B"; todas nominativas de valor nominal de CR\$-1,00 cada uma. A Ordem do dia foi aprovada por unanimidade e nada mais tendo a tratar a Assembleia foi encerrada. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 84,4 de 09.09.91. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(G.Reg.38.156)

FAZENDAS REUNIDAS VATICANO S/A-CGC/MF: 04.980.421/0001-87. EXTRATO DA AGE REALIZADA EM 10.08.90. às 08:00 horas do dia 10.08.90, na sede social sito à Rodovia BR-010, Km 1602, em Paragominas-Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) cessão das ações de Lindinalva Santana Fernandes para Fausto Fernandes; b) título de doação, constituídas das seguintes espécies: 293.254 Ações Ordinárias Nominativas no valor de CR\$-293.254,00; 8.566 Ações Preferenciais Classe "A" no valor de CR\$-8.566,00; e 2.667.790 Ações Preferenciais Nominativas Classe "B" no valor de CR\$-2.667.790,00; c) renúncia de Lindinalva Santana Fernandes dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente, sendo eleito para Presidente do Conselho de Administração o sr. Fausto Fernandes, em complemento de mandato até a Assembleia Geral de 1993, que empossado foi também eleito e empossado Diretor Presidente, para completar mandato no mesmo período; d) a cedente das ações Lindinalva Santana Fernandes fica livre de qualquer embaraço junto a Sociedade, passando a responsabilidade dos direitos e haveres ao sr. Fausto Fernandes, inclusive de dividendos e/ou bonificações que as ações cedidas possam gerar; e) a composição do Capital Integralizado após a cessão das ações é a seguinte: Ações Ordinárias Nominativas: Fazenda Campo Alegre Ltda., 625.328 ações; Fausto Fernandes, 293.254 ações; Aloysio Novaes Franco, Nalva Fernandes Franco e José Carlos Fernandes 60 ações cada. Ações Preferenciais Nominativas Classe "A": Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, 6.618.992 ações; Sociedade Comercial Brasileira de Pesquisa do Subsolo pelo Método Schumberger Ltda., 17.332 ações; Fausto Fernandes, 8.566 ações; COFESA-Comercial Ferreira Santos S/A, 6.015 ações; e Jolímodes Roupas S/A, 3.346 ações. Ações Preferenciais Nominativas Classe "B": Fausto Fernandes, 2.667.790 ações. A Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade e nada mais tendo a tratar a Assembleia foi encerrada. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 38,1 de 20.05.91. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(G.Reg.38.156)

AGROPECUARIA BOA SORTE S/A-CGC/MF: 04.880.829/0001-87. EXTRATO DA AGE REALIZADA EM 26.08.91. às 08:00 horas do dia 26.08.91, na sede social sito à Rodovia BR-010, Km 204 em Paragominas-Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas para deliberar sobre os seguintes assuntos: Ordinariamente: a) aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras em 31.12.89 e 31.12.90; b) capitalização de reservas de capital no valor de CR\$-153.159.234,00; c) fixação dos honorários do Conselho de Administração em um salário mínimo mensal para cada membro e dois salários mínimos mensais para o Diretor. Extraordinariamente: a) elevação do Capital Autorizado de CR\$-1.500.000,00 para CR\$-154.630.000,00; b) alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais: Art. 5º - O Capital Autorizado é de CR\$-154.630.000,00, dividido em 7.118.000 Ações Ordinárias; 67.750.000 em Ações Preferenciais Classe "A" e 79.762.000 de Ações Preferenciais Classe "B", todas nominativas de valor nominal de CR\$-1,00 cada uma. A Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade e nada mais tendo a tratar a Assembleia foi encerrada. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 84,5 de 09.09.91. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(G.Reg.38.157)

AGROPECUARIA BOA SORTE S/A: CGC/MF: 04.880.829/0001-87. EXTRATO DA AGE REALIZADA EM 19.01.90. às 08:00 horas do dia 19.01.90, na sede social sito à Rodovia BR-010, Km 204 em Paragominas-Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) cessão das ações de Lindinalva Santana Fernandes para Fausto Fernandes; b) título de doação, constituídas das seguintes espécies: 19.862 Ações Ordinárias Nominativas no valor de CR\$-19.862,00; 591.153 Ações Preferenciais Nominativas Classe "B" no valor de CR\$-591.153,00; c) cessão das ações de Marcelo Souza Alves para os seguintes: a) título de doação: 74 Ações Ordinárias Nominativas no valor de CR\$-74,00, para Fausto Fernandes; e 1 Ações Ordinárias Nominativas no valor de CR\$-1,00 para José Carlos Fernandes; c) renúncia de Lindinalva Santana Fernandes dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente, sendo eleito para a Presidência do Conselho de Administração Fausto Fernandes, em complemento de mandato até a Assembleia Geral de 1993; d) renúncia de Marcelo Souza Alves do cargo de Diretor; e) após a posse do novo Presidente do Conselho de Administração, foi eleita a Diretoria para completar mandato até 1993, sendo eleitos os seguintes: Fausto Fernandes, para Presidente e José Carlos Fernandes, para Diretor; f) os cedentes das ações Lindinalva Santana Fernandes e Marcelo Souza Alves, ficam livres de quaisquer embaraços junto a Sociedade, passando a responsabilidade dos direitos e haveres aoscessionários, inclusive de dividendos e/ou bonificação que as ações cedidas possam gerar; g) a composição do Capital Integralizado após a cessão de ações é a seguinte: Ações Ordinárias Nominativas: Fazenda Campo Alegre Ltda., 62.463 ações; Fausto Fernandes, 19.936 ações; Khalil M. G. bara & Cia. Ltda, Bushle e Lepper S/A, Stump Shulle do Brasil Ind. e Com. Ltda, Industria Mecânica Jundiaí, Cia Geral de Acessórios, Govesa-Goiânia Veículos S/A e Tecidos Tita Ltda, 2.492 ações cada José Carlos Fernandes, Aloysio Novaes Franco e Nalva Fernandes Franco, 1 ação cada. Ações Preferenciais Nominativas Classe "A": Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, 679.767. Ações Preferenciais Nominativas Classe "B": Fausto Fernandes, 591.153 ações; e Fazenda Campo Alegre Ltda., 100.000 ações. A Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade e nada mais tendo a tratar a Assembleia foi encerrada. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 36,7 de 20.05.91. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(G.Reg.38.157)

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 58/91.

A Doutora **OSETE DE ALMEIDA ALVES**, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vem ou dele notícia tiverem, que no dia 18 (DEZOITO) de outubro de 1991, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por GETÚLIO AMORIM SALES, contra ADILSON ROQUE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, nos autos nº do Processo nº 18. JUCJ-1690/88, bens esses que se encontram no Depósito do TRT da 8ª. Região e que são os seguintes:

* 01 (uma) Máquina de escrever elétrica, marca OLIVETTI-Tekno-OCRB, carro médio, nº-6655103 cor cinza, no estado.

Valor da Avaliação:.....Cr\$-80.000,00;
01 (uma) Calculadora pequena, marca Cassio HB-8A, 1.8W., a bateria (pilhas), cor bege no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr\$- 2.000,00;
01 (um) Aparelho de ar condicionado, marca Springer, 10.000 BTU's, modelo 31JKB010-B-76 L-62, nº de série 621942271, cor marrom e bege, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr\$-70.000,00;
01 (uma) mesa para escritório em compensado, com três gavetas do lado direito, pés cromados, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr\$ 3.000,00;
01 (uma) Cadeira giratória, pés cromados, no Estado, Valor da Avaliação:.....Cr\$ 1.000,00;
01 (uma) Cadeira giratória em veludo, cor vinho pés cromados, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr\$ 2.000,00;
01 (uma) Mesa para escritório em compensado, com três gavetas do lado esquerdo, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr\$ 3.000,00;
01 (uma) Máquina de cortar papel, sem numeração visível, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr\$ 4.000,00;
01 (uma) cadeira giratória, pés cromados, cor alto, cor vinho, em veludo, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr\$ 3.000,00;
02 (duas) Cadeiras em veludo, cor vinho, pés cromados, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr\$-1.500,00 cada.

uma, totalizando:.....Cr\$- 3.000,00;
01 (uma) Estante em compensado, com duas prateleiras interna, cor marrom, sem numeração, no estado.
do. Valor da Avaliação:.....Cr\$- 3.000,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-174.000,00. (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e pagado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um, eu, *Francisco de Paulo Aquino*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Nonato da Silva*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A J U Í Z A :

OSETE DE ALMEIDA ALVES,
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ª. JUCJ-Belém.

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica o SR. JOSÉ PALMÁS FRAGADO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2a. JUCJ-1884/91, em que é reclamante ANTONIO PAIVA DE SOUZA, fica notificado a comparecer na 2a. JUCJ de Belém, sito a Tv. D. Pedro I, nº 750, no dia 22.11.91, às 13:15 horas, a audiência relativa a reclamação com os seguintes pedidos: aviso prévio, férias simples e proporcionais, 1/3 de férias, 13º salário, FGTS com 40%, código 01, indenização com 1/12, repouso remunerado, vale transporte, multa Lei 7855/89, baixa na CTPS, 13º salário proporcional, seguro desemprego, anotação de CTPS, multas previstas em Lei, Juros e Correção Monetária, tudo em valores ilíquidos.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. O não comparecimento a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Neusa Guzmán* Neusa Guzmán, lavrei o presente. E eu, *Magali Daibes Marques da Conceição*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VISITO:
Elizabeth Patrícia Newman Maciel
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 25 de outubro de 1991, às 14,05 horas, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance...

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, em 12 de setembro de 1991. Eu, Alda Maria de Pinho Couto, Técnica Judiciária, datilografei, e eu, (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 3ª. J.C.J.-Belém (G.Reg.38.099)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica cita da ECUS-ENGENHARIA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. nº 5ªJ.C.J.-110/89, em que é exequente RAIMUNDO ALBERTO DOS SANTOS...

RESUMO:

Principal: Cr\$-132.125,14 Custas condenação: Cr\$- 3.321,16 Total a depositar: Cr\$-135.446,30

Obs.: O recolhimento das custas deve ser comprovado através do DARF, cujo cod. é 1.509.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da Lei, Dado e passado nesta cidade de Belém/Pará, em 11.09.91. Eu, Raimundo Paulo Campos, Auxiliar na Atividade Judiciária, datilografei, e eu, (Alda Maria de Pinho Couto), Técnica Judiciária, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada ANA CRISTINA LOPES BELLICO, reclamada nos autos do Proc. nº 5ªJ.C.J.-385/91, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante NATALINA PINTO LOURENÇO...

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco, treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Raimundo Paulo Campos, datilografei, e eu, (Alda Maria de Pinho Couto), Técnica Judiciária, subscrevi.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

O JUIZ:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. 5ªJ.C.J.-496/90.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 23.10.91 às 14:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levada a público pregão de venda e arrematação...

1 (Um) GUINCHO, FRÓTERIO PARA FUXAR MADEIRA, FIXO, HIDRÁULICO, FABRICADO POR INDUSTRIAS LANGER LTDA, Nº 040, COR VERDE, AO QUAL ESTÁ ACOPLADO UM MOTOR MARCA WEG, COR VERDE, 220/380 VOLTS, 1.140 RPM, MODELO 160M760, TUDO NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO CR\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor.

Dado e passado nesta cidade de Belém, em 10.09.91. Eu, Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho, datilografei, e eu, (Alda Maria de Pinho Couto), Técnica Judiciária, subscrevi.

O JUIZ:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. 5ªJ.C.J.-1635/88.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 23.10.91 às 15:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação...

NO DIREITO AO USO E AS QUOTAS DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 243-0200, INSTALADO NA SEDE DA RECLAMADA EXECUTADA, À RODOVIA BR-316, KM 12, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PA, NO ESTADO; VALOR CR\$-1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor.

Dado e passado nesta cidade de Belém, em 10.09.91. Eu, Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho, datilografei, e eu, (Alda Maria de Pinho Couto), Técnica Judiciária, subscrevi.

O JUIZ:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o Sr. VENILSIO DOS REIS COSTA, reclamante nos autos do Proc. nº 6ªJ.C.J.-1.670/90, em que é reclamado BERNALDO VIANA BRITO...

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado em local de costume na Sede desta MM. SEXTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém...

Dado e passado nesta cidade de Belém, em 10.09.91. Eu, Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz do Trabalho-Presidente, datilografei, e eu, (Alda Maria de Pinho Couto), Técnica Judiciária, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz do Trabalho-Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 096/91

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TRIBEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITA DA a empresa FRIGORÍFICO E DISTRIBUIDORA ALVES LIMITADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 7ªJ.C.J.-1.792/90...

RESUMO:

Principal = 201.567,43 F.G.T.S. = 15.161,77 = 216.729,20 Custas de Sentença = 4.972,74 Total Devido = 221.801,94

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo mencionado acima, será procedida a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Ana Rosa Zwickler Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TRIBEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7ª J.C.J. de Belém

CARTÓRIO RHOSSARD JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. Belém, 13 de agosto de 1991.

Senhor Secretário: Atendendo ao que me foi requerido na AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TRANSFORMADA EM DEPOSITO DE BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A, move contra JESSUANA LINS DE ASSIS...

ROSÁ MARIA PORTUGAL GUEIROS Juíza de Direito

Exmº Sr. ALCIDES DA SILVA ALCANTARA MD. Secretário de Segurança Pública do Estado. NESTA:

CARTÓRIO RHOSSARD JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO.

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

PROCESSO Nº 301910827130 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TRANSFORMADA EM DEPOSITO.

AUTOR: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. RÉ: JESSUANA LINS DE ASSIS. A Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível e Comércio desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Mando a dois Oficiais de Justiça deste Juízo, aos quais for este apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento - na AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TRANSFORMADA EM DEPOSITO que BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A, move contra JESSUANA LINS DE ASSIS...

ROSÁ MARIA PORTUGAL GUEIROS Juíza de Direito

SILVA. RECORRENTES: LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANDELA e OUTROS (9) (Dr. José Lucifolo Gorayeb Santos e Outros). e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr.ª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: São inconstitucionais os dispositivos do Decreto-Lei 2.335/87 e da Medida Provisória 154/90 e correspondente Lei 8.030/90, que suprimiram vantagens já asseguradas aos trabalhadores, por ofensa a direito adquirido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nasser Nassar decretar a inconstitucionalidade do item II e do parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente, Revisor e Vicente Fonseca, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8.030 e Portaria 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, por maioria absoluta de votos, vencido o Exmº Juiz Nasser Nassar, manter a decisão quanto à data de limitação do Plano Bresser; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.592/91. PROC. TRT R EX OFF e RD 1124/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. Waldice Duarte Melo). RECORRIDOS-RECLAMANTES: VERA LUCIA GOMES DA FONSECA e OUTROS (3) (Dr. Evandro de Oliveira Costa e Outros).

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87; no mérito, negar provimento ao voluntário; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Pedro Mello, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos, negando, assim, provimento à remessa de ofício.

AC. Nº 2.593/91. PROC. TRT RD 3100/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTES: J. VERBICARO & CIA. e F. PIO & CIA. LTDA. (Dr.ª Maria Rosângela da Silva e outros). RECORRIDO: ALDO BARBOSA DA ROCHA (Dr. Olga Bayma e outros).

EMENTA: De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 2.594/91. PROC. TRT RD 3323/90. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: FACANHA & COMPANHIA - POSTO FACANHA (Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares e Outro). RECORRIDO: JULITO FACANHA DA COSTA (Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitz e Outro).

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RETORNO AO EMPREGO.

Se o reclamante retornou ao emprego, mesmo após a obtenção da aposentadoria por invalidez em caráter definitivo, e continuou trabalhando por cerca de dez (10) anos na empresa, tem direito ao pagamento de todas as indenizações legais, considerando a existência de vínculo empregatício entre os litigantes, em que pese estar o demandante obrigado a devolver à Previdência Social, no montante devido, os proventos a título de aposentadoria, ineficaz a partir da volta ao trabalho. Impossível a restituição do trabalho realizado em favor da empresa reclamada, até mesmo porque esta tinha pleno conhecimento da aposentadoria, conforme comunicação feita pelo órgão Previdenciário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Marilda Coelho, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; determinar a retificação técnica na parte dispositiva da sentença da MM. Junta, como segue: onde se lê "indenização adicional" (diferença consecutória de adicional de periculosidade), leia-se "indenização antigüidade" (diferença consecutória de adicional de periculosidade), fls. 70.

AC. Nº 2.595/91. PROC. TRT AI 1002/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A (Dr.ª Ana Nizete V. Rodrigues). AGRAVADO: JOSÉ DO AMPARO C. DE CARVALHO (Dr.ª Aurenice P. Botelho).

EMENTA: CUSIAS...COMPROVAÇÃO

AO recorrente compete tomar as

providências necessárias para comprovar o pagamento das custas, para efeito de recurso, no quinquênio legal, sob pena de deserção.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 2.596/91. PROC. TRT RD 134/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. RECORRENTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Carlos R. Zalhouth Júnior e outros). RECORRIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (Dr. Carlos Amaury da Mata Azevedo e outro).

EMENTA: Não comprovado o pagamento das custas no quinquênio legal, o apelo não pode ser conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 2.597/91. PROC. TRT RD 2126/90. JCJ de Santarém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. RECORRENTE: EVANDRO SOUZA DE OLIVEIRA (Dr. Antônio Eder J. de Souza e outro). RECORRIDO: CELSO DE SOUZA MATOS E CIA LTDA (Dr.ª Ieda Luzia dos Santos Rebelo).

EMENTA: Se é acolhida a preliminar de coisa julgada, em relação do pedido, o processo é extinto sem julgamento do mérito, o que significa dizer que não pode a instância ad quem apreciá-lo, sob pena de suprimir uma instância.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento, para declarar que em relação às parcelas de adicional de insalubridade e de diferenças de depósitos do FGTS, o processo foi extinto sem julgamento do mérito.

AC. Nº 2.598/91. PROC. TRT RD 441/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz Convocado ANTÔNIO PINHO. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr.ª Rosa Maria Raimundo e Outros). RECORRIDO: CELINO SALGADO (Dr. Laêze Franklin da Costa).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.599/91. PROC. TRT AP 394/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado ANTÔNIO PINHO. AGRAVANTE: TOMÉ FARIAS GÓES (Dr. Wilson de Azevedo Bentes e outro). AGRAVADA: IZABEL DA SILVA DAMASCENO.

EMENTA: O bem móvel é passível de transmissão de propriedade por simples tradição, presumindo-se ser o possuidor o seu legítimo proprietário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 2.600/91. PROC. TRT RD 638/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado ANTÔNIO PINHO. RECORRENTES: WALTER LUIS DOS SANTOS TORRES e ELIANA PINTO SOARES TORRES (Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena e Outro). RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr.ª Maria do Socorro P. de Andrade).

EMENTA: A mudança do regime celetista para o estatutário impõe a liberação dos depósitos do FGTS, com os acréscimos de juros e correção monetária.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente a parcela de FGTS correspondente ao período da data da opção até 05/Julho/89, a ser calculada em liquidação de sentença por cálculo, acrescida de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 2.601/91. PROC. TRT RD 355/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado ANTÔNIO PINHO. RECORRENTE: TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A (Dr. Gerson Matos e outros). RECORRIDO: VALMIR ANTÔNIO FRANCA DOS SANTOS (Dr. Rubens Gomes de Lima e outros).

EMENTA: IPC DE MARÇO/90 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

I - A Lei nº 8.030/90 não é inconstitucional, pois não infringiu o inciso

XXXVI do artigo 5º e inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal.

II - Não é devido o IPC do mês de março/90 (84,32%), eis que a Lei nº 7788/89, que asseguraria a sua incidência sobre os salários de abril/90, foi revogada pela Medida Provisória nº 154, de 16.3.90 (hoje Lei nº 8030/90), que respeitou integralmente seus ditames, ou seja, o índice da inflação do mês anterior (fevereiro/90) foi aplicado nos salários, não havendo direito adquirido ao índice inflacionário do mês em que foi editada, mas mera expectativa de direito.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental, para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; desprezar a inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Marilda Coelho, José Aires e Hermes Tupinambá, que acolham; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-4.638,04 sobre Cr\$-200.000,00.

AC. Nº 2.602/91. PROC. TRT R EX OFF 648/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTE: RAIMUNDO EDUARDO DA COSTA (Dr. Yguaraçá Macambira Santana Lima e Outro). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Mário Luiz Guimarães Printes).

EMENTA: O sistema de indenização por antigüidade previsto na CLT vigorou somente até 04.10.88, em face da adoção do FGTS, de modo exclusivo, pela Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação quanto à parcela de indenização antigüidade a seis períodos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.603/91. PROC. TRT ED 2461/91. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS; DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ (SENALBA) (Dr. Carlos R. Zalhouth Júnior). EMBARGADOS: MARTA MARIA DE SOUZA LEXO ALMEIDA e OUTROS (3) (Dr. Antônio Cândido B. M. de Brito e outro).

EMENTA: Inexiste omissão no Julgado quando a matéria argüida em preliminar de defesa confunde-se com o mérito e com este for apreciada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento, para mandar incluir na decisão embargada a condenação do sindicato de classe embargante em custas sobre Cr\$100.000,00 na quantia de Cr\$2.638,04.

AC. Nº 2.604/91. PROC. TRT RD 540/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: LLOYDS BANK PLC (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). RECORRIDO: JOSÉ TUPINAMBÁ MENDES TOMÁS (Dr. Adilson G. Vercosa).

EMENTA: Comprovado o trabalho de horas extras, defere-se o devido pagamento e suas consequências.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.605/91. PROC. TRT R EX OFF e RD 3021/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (Dr. José Augusto Torres Potiguar). RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA TEREZINHA FERREIRA DE MELO e OUTROS (04) (Dr.ª Ediléa Valério e Outros).

EMENTA: é de se declarar inconstitucional dispositivo de lei que viola direitos adquiridos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao voluntário e dar em parte provimento à remessa de ofício, para determinar que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 sejam apuradas no período de fevereiro a dezembro/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Nasser Nassar, esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de Julho/87

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os demandantes, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, MOJU E ACARÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ; BENEVIDES, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E BUJARU; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BACARENA E ABAETETUBA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, MADEIREIRA E OLARIAS DE TUCURUÍ e a demandada, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Em 12 de maio de 1991, os salários dos empregados da categoria profissional serão os seguintes: 12 FAIXA: Cr\$-46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros); 23 FAIXA: Cr\$-31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros); 33 FAIXA: Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). § 1º - Para os efeitos do disposto no caput desta cláusula ficam compreendidos na 12 FAIXA os seguintes ofícios: SERRADOR, PLAINADOR "A", LAMINADOR, TUPIEIRO, OPERADOR DE MULTILÂMINA, OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU OPERADOR DE GUINDASTE, MEDIDOR OU CLASSIFICADOR, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA, ENTALHADOR, OPERADOR DE FAQUEADEIRA, OPERADOR DE CALDEIRA, ELETRICISTA, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, SOLDADOR, TORNEIRO, POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR, MARCENEIRO, CARPINTEIRO DE BANCADA, MONTADOR, ESTOFADOR, COLCHOEIRO, ALMOXARIFE "A", cujos ofícios serão a seguir especificados: SERRADOR - Operador de serra de toras circular ou de fita, provida obrigatoriamente de carro porta-tora, de corte longitudinal, responsável pelo corte das toras, de acordo com as medidas programadas; PLAINADOR "A" - Operador de plaina de três eixos ou mais, destinada à fabricação de perfis de madeira; LAMINADOR - Operador de equipamento destinado ao preparo de lâmina de fitas circulares, incluindo soldagem, tensionamento, afiação, recalque, igualização, etc.; TUPIEIRO - Operador de tupa; OPERADOR DE MULTILÂMINA - Operador de serra circular de três discos ou mais, obrigatoriamente automática; OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU OPERADOR DE GUINDASTE - Operador de máquina automotriz locomóvel, própria para empilhar ou transportar madeira em tora industrializada, devidamente habilitado; MEDIDOR OU CLASSIFICADOR - Profissional conhecedor das principais espécies florestais da região, utilizados na indústria madeireira, responsável por todo o processo de classificação e medição, desde sua fase inicial (tora) até a fase final de industrialização; OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA - Operador de máquina automotriz locomóvel, própria para empilhar ou carregar madeira em tora industrializada, em pá-carregadeira ou garfo pneumático, além de outros serviços ligados à atividade madeireira; ENTALHADOR - Profissional artífice, encarregado de entalhes manuais, sem auxílio de máquina, em artefatos de madeira; OPERADOR DE FAQUEADEIRA - Profissional responsável pelo funcionamento de máquina, através de acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir facas e acessórios necessários à boa qualidade das lâminas de madeira; OPERADOR DE CALDEIRA - Profissional responsável pelo bom funcionamento e operação de caldeiras, controlando alimentação, instrumentos de medição, pressão, temperatura, válvulas e demais dispositivos de segurança; ELETRICISTA - Profissional especializado em eletricidade de corrente trifásica ou monofásica; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - Profissional conhecedor de todas as máquinas utilizadas na indústria madeireira, encarregado da sua manutenção; SOLDADOR - Operador de máquina de solda; TORNEIRO - Operador de tornos para madeira, na confecção de perfis de forma cilíndrica, pela utilização de ferramentas especiais; POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR - Profissional encarregado de laquear, pintar ou polir móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; MARCENEIRO - Profissional conhecedor do ofício de marcenaria, devidamente habilitado à leitura de plantas e desenhos de artefatos de madeira, além de conhecedor da operação de máquinas utilizadas na fabricação de móveis; CARPINTEIRO DE BANCADA - Profissional de oficina de carpintaria, no serviço de fabricação de portas, janelas e armários embutidos de madeira; MONTADOR - Profissional de montagem de móveis; ESTOFADOR - Profissional conhecedor do ofício de estofamento em geral, capaz de medir, cortar, fixar e montar o revestimento de tecidos, plásticos ou similares, utilizados na indústria moveleira; COLCHOEIRO - Profissional que realiza serviços de acolchoamento em estofados; ALMOXARIFE "A" - Encarregado de almoxarifado. Na 23 FAIXA ficam compreendidos os seguintes ofícios: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - Profissional de serviços gerais em escritório; BITOLADOR - Profissional que trabalha no cabo das serras para tora, encarregado de fornecer ao serrador as bitolas a serem cortadas; OPERADOR DE BALANÇIM OU DESTOPADOR - Operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, balançim ou serra de pêndulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados ao longo dos perfis de madeira; GALGADOR OU REFILADOR - Operador de máquina galgadeira; LIXADOR - Operador de lixadeira de fita de cilindro, destinada ao perfeito alisamento dos perfis de madeira; OPERADOR DE JUNTADEIRA - Profissional responsável pelo funcionamento e

ajustamento de máquina, através do acionamento de chave geral e sucessivos comandos, sobrepondo lâminas para sua junção, seja capa, contra capa e moio; OPERADOR DE MOTO-SERRA - Profissional capaz de executar, com perfeição, corte de toras, pranchas, tarugos, etc., responsável pela manutenção da máquina, inclusive substituição de peças e acessórios; PLAINADOR "B" - Operador de plaina de um ou dois eixos, também denominada de desengrossadeira; TAQUEIRO - Operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para piso; CARPINTEIRO - Profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo da carpintaria, exceto o de carpinteiro de bancada; PRENSADOR - Operador de máquinas de prensagem; RESSERRADOR - Operador de serra de fita de desdobro, também denominada de resserra, de corte longitudinal, provida de cilindros impulsadores; VIDRACEIRO - Profissional que, na indústria de móveis, carpintaria e marcenaria, é capaz de executar, com pleno conhecimento, todo e qualquer trabalho relacionado a vidro, espelhado ou não, de espessuras diversas, tais como medições, cortes de diferentes formas, com aparelho provido de diamante, colocação e fixação com massa e perfis de madeira, por ele preparados, além de outras tarefas ligadas à função; COSTUREIRO "A" - Operador de máquina de costura industrial, na fabricação de móveis; ALMOXARIFE "B" - Profissional que auxilia o almoxarife "A" em suas funções. Na 33 FAIXA ficam compreendidos os seguintes ofícios: AJUDANTE DE PRODUÇÃO; VIGIAS; PORTEIROS; BRACAIS E SERVENTES. § 2º - Os empregados cujos ofícios estão nominados no parágrafo anterior, bem como aqueles que não se enquadram em quaisquer das três faixas mencionadas no parágrafo retro referido, terão seus salários reajustados, em 19.5.91, no percentual de 293,33% (duzentos e noventa e três vírgula trinta e três por cento), para os que percebiam até Cr\$-35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) em abril/91 e 240,76% (duzentos e sessenta vírgula setenta e seis por cento), para os que percebiam acima de Cr\$-35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) em abril/91. CLÁUSULA II - Além dos salários os integrantes da categoria profissional perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda-feira a sábado. A hora extra noturna, assim considerada a trabalhada entre 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, será remunerada com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras trabalhadas em dias de repouso ou feriado remunerado serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento); 2.2. O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna; 2.3. Após completar cinco anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado QUINQUÊNIO, no valor de 5% (cinco por cento) do piso salarial de que trata a Cláusula I, até o limite de 30% (trinta por cento). Para os empregados que não possuem salário profissional o quinquênio será calculado sobre o mínimo legal. CLÁUSULA III - Nas substituições de caráter não eventual, aos empregados que substituírem titular de cargo ou função gratificada será assegurada, enquanto perdurar a situação, a gratificação porventura recebia, em folha de pagamento, pelo substituído, exceto salários. CLÁUSULA IV - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional nos casos de gestação, e a garantia de emprego nos demais casos, mediante os prazos e condições seguintes: 4.1. Desde a confirmação da gravidez até noventa dias após o término da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante fica obrigada a avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado e comprová-lo, com atestado médico, no prazo de cinco dias, podendo a empresa tornar sem efeito o pré-aviso; 4.2. Acidente de trabalho - a) pelo prazo de noventa dias, contado a partir do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta dias, permitida a conversão em dinheiro; b) pelo prazo de cento e vinte dias, para o trabalhador que, acidentado em serviço e considerado definitivamente incapaz para o exercício de sua função originária, pelo órgão previdenciário competente, venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições: b.1) que a função para a qual tiver sido reabilitado seja compatível e aplicável à categoria econômica; b.2) o salário será igual ao que a empresa praticar para a nova função do reabilitado; b.3) havendo desmobilização do estabelecimento ou setor que agregue a nova função do reabilitado, a garantia poderá ser convertida em dinheiro. CLÁUSULA V - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 5.1. Os empregadores comprometem-se a pagar aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a um salário básico, vigente à época do evento, independentemente do seguro que porventura existir; 5.2. Fica assegurado ao trabalhador aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa, para os empregados que percebam salário superior a este valor, e um abono equivalente ao menor salário praticado na empresa, para os demais empregados; 5.3. As empresas oferecerão um plano de seguro em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes

pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão ser a eles entregues, podendo a entidade sindical profissional, com jurisdição na área, solicitar à empresa, cópia da apólice para seu controle. A empregadora que não oferecer o seguro, ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, observada a seguinte proporção: a) Cr\$17.981,00 (cento e dezessete mil novecentos e oitenta e um cruzeiros), reajustados mensalmente pela variação da Taxa Referencial-TR até a data do evento, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com menos de cinquenta empregados. CLÁUSULA VI - É assegurada assistência médica aos trabalhadores, nos seguintes termos: 6.1. Para efeito do art. 32 da CLPS, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, subscritos por profissionais das entidades sindicais profissionais, quando o afastamento do empregado for, no máximo, de quatro dias, exceto aquelas que possuam serviço médico e odontológico em convênio com a Previdência Social. As entidades sindicais profissionais só poderão fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados; 6.2. Os empregadores manterão, obrigatoriamente, nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como providenciarão o transporte dos acidentados, em qualquer eventualidade e prover-se-ão de formulários CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, do INSS; 6.3. O ônus da despesa oriunda da assistência prevista nesta cláusula será de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento de pagamento ou desconto nos salários, a esse título. CLÁUSULA VII - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 1. Prova escolar, realizada em horário comprovadamente coincidente com o da jornada de trabalho normal, mediante comunicação ao empregador, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento, no prazo de noventa e seis horas, valendo o presente abono apenas para os trabalhadores que comprovarem estudar fora do horário de trabalho, aos quais não poderá ser exigida a realização de horas extras habituais; 2. Quando as empresas não possuírem convênio com a Caixa Econômica Federal, concederão licença de até oito horas, coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o trabalhador tiver que receber suas quotas ou abono do PIS/PASEP. CLÁUSULA VIII - Quando a prorrogação da Jornada mediante a realização de horas extraordinárias ultrapassar de duas horas, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, lanche ou valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar, não se integrando esse benefício ao salário, para todos os efeitos legais. CLÁUSULA IX - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos Trabalhadores nas Indústrias de Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras, Serrarias e Assemblados, pertencentes ao 39 Grupo do Plano da CNTI, conforme Quadro de Atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade no Estado do Pará, exceto quanto aos Municípios de: Belém, Ananindeua e Paragominas, representados pelos Sindicatos demandantes e pela Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá, quando inorganizados em sindicato. CLÁUSULA X - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 10.1. Poderão as empresas prorrogar a Jornada de trabalho diária, pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração da prorrogação, para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse quarenta e quatro horas semanais. Ocorrendo feriado em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória aqui estabelecida, na semana correspondente. Ocorrendo feriado em qualquer outro dia da semana, a prorrogação da Jornada de trabalho necessária à complementação das quarenta e quatro horas semanais será em outro dia da mesma semana; 10.2. Quando houver necessidade de trabalho extraordinário passível de programação, o trabalhador deverá ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo motivo de falta de energia elétrica, ocorrida no horário normal e conclusão de serviços inadiáveis, quando então será dispensado o aviso de que trata este dispositivo; 10.3. No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: a) quando for semanal, será realizado no prazo máximo de até duas horas após encerrado o expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como extras e pagas com os acréscimos previstos nesta sentença, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado. Quando o pagamento for em cheque, o prazo deverá respeitar o mínimo de duas horas antes do término do expediente bancário; b) as empresas fornecerão comprovantes de pagamento, com identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acresçam a remuneração e o valor do depósito do FGTS; c) o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até três dias antes do início do gozo, que só poderá ocorrer em dia útil, não comprometendo, de qualquer forma, o repouso semanal remunerado já adquirido. No cálculo das férias e gratificação

de Natal serão incluídas as médias das horas extras habituais, produção, tarefa, adicionais de insalubridade e periculosidade e demais vantagens de natureza salarial recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo; d) as empresas que já fornecem transporte coletivo gratuito aos seus empregados, para acesso ao local de trabalho, comprometem-se a mantê-lo, sem ônus para os trabalhadores, devendo aquelas que utilizam caminhões adaptados, dotá-los de cobertura e bancos. O roteiro será estabelecido pela empresa. Não integrará a remuneração, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o tempo nele dispendido não será computado na jornada de trabalho, exceto nos casos de que trata o Enunciado 70 da Súmula do TST; e) as empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão. Ocorrendo, comprovadamente, dano material que comprometa a utilização dos uniformes, no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme. CLÁUSULA XI - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 11.1. Fica assegurado ao empregado, quando em cumprimento de aviso prévio dado pela empresa, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, se no início ou fim dela, para efeito do disposto no art. 488 da CLT, desde que informado o empregador, no ato do recebimento do aviso. Caso o empregado venha manifestar interesse em não cumprí-lo até seu término, ficará dispensado do restante, sem ônus para qualquer das partes quanto ao remanescente. O aviso prévio terá início em dia útil, sem prejudicar o repouso remunerado; 11.2. Por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador os formulários SB-13 e SB-15, do INSS, Requerimento do Seguro-desemprego-SD e o extrato de conta ou informação do saldo do FGTS; 11.3. O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos termos do que dispõe a Lei nº 7.855, de 24.10.89, inclusive quanto à multa por atraso; 11.4. Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de seus pertences, até o local de seu recrutamento, desde que ali tenha sido recrutado pela empresa, sempre que essa condição esteja anotada em sua CTPS, por ocasião da admissão, garantida a esse trabalhador, até a data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação. CLÁUSULA XII - As relações das empresas com as entidades sindicais profissionais e suas delegacias, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: 12.1. As empresas poderão, mediante prévio entendimento, permitir a afixação em seus quadros de avisos, dos boletins ou quaisquer publicações das entidades sindicais profissionais, desde que tais publicações não contenham ofensas a quem quer que seja ou matéria político-partidária; 12.2. As empresas comprometem-se a conceder licença remunerada de até três dias por mês, para o empregado-diretor efetivo de qualquer das entidades profissionais demandantes, para permitir o exercício de atividades sindicais, exclusivamente, facultado ao empregado a divisão dessas horas no mês, devendo, em qualquer caso, a empresa ser comunicada pela entidade interessada, com antecedência mínima de trinta e seis horas; 12.3. Fica instituída a Comissão Bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades profissionais e econômicas, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes; 12.4. As empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical demandante, com jurisdição na área, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo uma delas ser assessor, devidamente credenciado, com objetivo exclusivo de verificar o cumprimento desta sentença normativa, respeitado o intervalo mínimo de sessenta dias entre uma e outra, na mesma empresa, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de quarenta e oito horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada de responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre fatos observados; 12.5. Nas empresas onde não houver empregado que seja diretor da entidade sindical profissional, com jurisdição na área, será escolhido um representante entre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, gozando o empregado assim eleito, de estabilidade pelo prazo do seu mandato. CLÁUSULA XIII - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão, mensalmente, dos seus empregados pertencentes às categorias profissionais aqui representadas, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico, no mês de maio/91, e 1% (um por cento) nos demais meses, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato ou, na falta deste, à Federação; 20% (vinte por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLÁUSULA XIV - As empresas inorganizadas em sindicatos ou aquelas associadas ou não a entidades sindicais de 1º grau, recolherão em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, à conta nº

885.003.00002-4, da Agência Santo Antônio, da Caixa Econômica Federal, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a título de contribuição confederativa, nos termos do inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, e conforme aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Representantes da entidade patronal retro referida e Assembleias Gerais dos sindicatos, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante da remuneração bruta, paga ou devida a todos os seus empregados, nos meses de julho/91 e janeiro/92, devendo tal recolhimento ser feito, respectivamente, até os dias 10.8.91 e 10.02.92, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido da multa de 20% (vinte por cento) sobre esse valor, a qual será progressivamente aumentada, à razão de 2% (dois por cento) a cada mês de atraso, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra, farão o recolhimento até trinta dias após o início de suas atividades, obedecidas as regras e critérios acima expostos. CLÁUSULA XV - Os descontos das mensalidades sociais dos associados dos sindicatos profissionais, em cada área de jurisdição, serão feitos diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que autorizadas as entidades pelos trabalhadores, por escrito, e devidamente notificadas pelas entidades profissionais interessadas, com indicação do valor das mensalidades. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XVI - Todo e qualquer desconto em favor das entidades sindicais profissionais, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade beneficiária. No caso da contribuição confederativa, o depósito será realizado exclusivamente à conta da agência bancária que for indicada. O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até o dia quinze do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, por mês de atraso. As empresas remeterão às entidades sindicais beneficiárias, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia, devidamente autenticada pelo banco. Incumbe às entidades sindicais o fornecimento das Guias de Recolhimento da Contribuição Confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XVII - As empresas remeterão à entidade profissional, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical, relação dos empregados contribuintes, pertencentes à categoria profissional aqui representada, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recebido, bem como uma cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, conforme previsto no art. 22 da Portaria MTb/MG nº 3.233/83 (DOU de 30.12.83). CLÁUSULA XVIII - Fica instituída e reconhecida como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrada aos festejos do Dia do Trabalhador na Indústria Madeireira, que será considerada como repouso remunerado. CLÁUSULA XIX - As entidades sindicais profissionais instituirão, em suas respectivas bases territoriais, Comissões de Combate a Acidentes - CCAs, com vista à redução do número de acidentes de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com setenta e duas horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas Comissões, devidamente credenciadas, com as CIPAS e os trabalhadores, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar de uma hora e respeitado o intervalo mínimo de noventa dias entre uma e outra. CLÁUSULA XX - As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS são reconhecidas pelas partes como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho condignas, podendo as CIPAS convidar a diretoria da entidade sindical profissional para se fazer presente, através de até dois representantes, nos trabalhos de eleição dessas Comissões, desde que comunicada a empresa, com antecedência mínima de setenta e duas horas. As entidades sindicais profissionais diligenciarão junto ao órgão da Previdência Social, através de convênio, para que recebam informação estatística mensal dos acidentes de trabalho por ele tutelados, registrados no setor para, a partir desses dados, efetivarem em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de combate aos acidentes, diligenciando, de igual modo, junto à Delegacia Regional do Trabalho, para remessa às entidades, de cópias do anexo de que trata a NR 5 (Portaria nº 3.214/78). CLÁUSULA XXI - Os direitos e deveres das entidades demandantes, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. Este dispositivo atende às exigências do inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXII - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato patronal pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no § 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXIII - Fica

estabelecida a multa de um Maior Valor de Referência-MVR, por empregado e por infração a qualquer cláusula desta sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da prejudicada, seja empregado, demandada ou sindicato. A multa só será exigida após a empresa ter sido notificada, por escrito, pela entidade sindical profissional da área, para o cumprimento do dispositivo infringido. Esta cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 do texto consolidado. CLÁUSULA XXIV - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitando as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXV - Fica mantida a data-base de 1º de maio. Esta sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1991 e a terminar em 30 de abril de 1992, respeitando o disposto na Cláusula XVI. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.612/91. PROC. TRT DC 1085/91.

Prolator: Juiz ITAIR SILVA (no exercício da Presidência). DEMANDANTE: FETRACOMPA - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, DE CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, DE OLARIAS, MÁRMORES E GRANITOS, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME, DE VASSOURAS, PRODUTOS DE CIMENTO, FIBROCIMENTO DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, MOJU E ACARÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, MADEIREIRA E OLARIAS DE TUCURUI; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL, BENEVIDES, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E BUJARU; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRTUÍUA; e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS (Dr. Otávio Oliveira Silva). DEMANDADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA NO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os demandantes, FETRACOMPA - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, DE CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, DE OLARIAS, MÁRMORES E GRANITOS, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME, DE VASSOURAS, PRODUTOS DE CIMENTO, FIBROCIMENTO DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, MOJU E ACARÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, MADEIREIRA E OLARIAS DE TUCURUI; SINDICATO DOS

TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL, BENEVIDES, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E BUJARU; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRTUÍUA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS e o demandado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA NO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa os salários dos profissionais demandantes obedecerão às seguintes regras: 1.1. Os salários serão reajustados, a partir de 10.5.91, mediante os seguintes percentuais: 1.2. Os salários abaixo mencionados, devidamente corrigidos, já estão neles incluído o aumento real de 6% (seis por cento); a) para os empregados que porventura já percebam salários acima dos praticados na tabela, assim como os não nominados, terão um aumento de 352% (trezentos e cinquenta e dois por cento) sobre os salários de junho/90; 1.3. Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou

Não integrará a remuneração, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o tempo nele dispendido não será computado na Jornada de trabalho, exceto nos casos de que trata o Enunciado 70 da Súmula do TST; e) as empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão. Ocorrendo, comprovadamente, dano material que comprometa a utilização dos uniformes, no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme. CLÁUSULA XI - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 11.1. Fica assegurado ao empregado, quando em cumprimento de aviso prévio dado pela empresa, o direito de optar quanto à redução de sua Jornada de trabalho, se no início ou fim dela, para efeito do disposto no art. 488 da CLT, desde que informado o empregador, no ato do recebimento do aviso. Caso o empregado venha manifestar interesse em não cumpri-lo até seu término, ficará dispensado do restante, sem ônus para qualquer das partes quanto ao remanescente. O aviso prévio terá início em dia útil, sem prejudicar o repouso remunerado; 11.2. Por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador os formulários SB-13 e SB-15, do INSS, Requerimento do Seguro-Desemprego - SD, o extrato de conta ou informação do saldo do FGTS; 11.3. O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio (Lei nº 8.855, de 24.10.89); 11.4. Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de seus pertences, até o local de seu recrutamento, desde que ali tenha sido recrutado pela empresa, sempre que essa condição esteja anotada em sua CTPS, por ocasião da admissão, garantida a esse trabalhador, até a data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação. CLÁUSULA XII - As relações das empresas com as entidades sindicais profissionais e suas delegacias, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: 12.1. As empresas poderão, mediante prévio entendimento, permitir a afixação em seus quadros de avisos, dos boletins ou quaisquer publicações das entidades sindicais profissionais, desde que tais publicações não contenham ofensas a quem quer que seja ou matéria político-partidária; 12.2. As empresas comprometem-se a conceder licença remunerada de até dois dias por mês, para o empregado-diretor efetivo de qualquer das entidades profissionais demandantes, para permitir o exercício de atividades sindicais, exclusivamente, facultado ao empregado a divisão dessas horas no mês, devendo, em qualquer caso, a empresa ser comunicada pela entidade interessada, com antecedência mínima de vinte e quatro horas; 12.3. Fica instituída a Comissão Bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades profissionais e econômicas, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes; 12.4. As empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical demandante, com jurisdição na área, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo uma delas ser assessor, devidamente credenciado, com objetivo exclusivo de verificar o cumprimento desta sentença normativa, respeitado o intervalo mínimo de sessenta dias entre uma e outra, na mesma empresa, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de quarenta e oito horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada de responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre fatos observados; 12.5. Nas empresas onde não houver empregado que seja diretor da entidade sindical profissional, com jurisdição na área, será escolhido um representante entre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, gozando o empregado assim eleito, de estabilidade pelo prazo do seu mandato. CLÁUSULA XIII - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão, mensalmente, dos seus empregados pertencentes às categorias profissionais aqui representadas, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 82 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico, no mês de maio/91, e 1% (um por cento) nos demais meses, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 85% (oitenta e cinco por cento) para o Sindicato ou, na falta deste, para a Federação; 10% (dez por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLÁUSULA XIV - O desconto das mensalidades sociais dos associados dos sindicatos profissionais, em cada área de jurisdição, será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que autorizadas as entidades pelos trabalhadores, por escrito, e devidamente notificadas pelas entidades profissionais interessadas, com indicação do valor das mensalidades. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento,

contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XV - Todo e qualquer desconto em favor das entidades sindicais profissionais, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade beneficiária. No caso da contribuição confederativa, o depósito será realizado exclusivamente à conta da agência bancária que for indicada. O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até o dia quinze do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, por mês de atraso. As empresas remeterão às entidades sindicais beneficiárias, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário cópia da guia, devidamente autenticada pelo banco. Incumbe às entidades sindicais o fornecimento das Guias de Recolhimento da Contribuição Confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XVI - As empresas remeterão à entidade profissional, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical, relação dos empregados contribuintes, pertencentes à categoria profissional aqui representada, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recebido, bem como uma cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, conforme previsto no artigo 29 da Portaria MTb/MG nº 3.233/83 (DOU de 30.12.83). CLÁUSULA XVII - Fica instituída e reconhecida como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrada aos festejos do Dia do Trabalhador na Indústria Madeireira, que será considerada como repouso remunerado. CLÁUSULA XVIII - As entidades sindicais profissionais instituirão, em suas respectivas bases territoriais, Comissões de Combate a Acidentes - CCAs, com vista à redução do número de acidentes de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com setenta e duas horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas comissões, devidamente credenciadas, com as CIPAs e os trabalhadores, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar de uma hora e respeitado o intervalo mínimo de noventa dias entre uma e outra. CLÁUSULA XIX - As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs são reconhecidas pelas partes como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho dignas, podendo as CIPAs convidar a diretoria da entidade sindical profissional para se fazer presente, através de até dois representantes, nos trabalhos de eleição dessas comissões, desde que comunicado a empresa, com antecedência mínima de setenta e duas horas. As entidades sindicais profissionais diligenciarão junto ao órgão da Previdência Social, através de convênio, para que recebam informação estatística mensal dos acidentes de trabalho por ele tutelados, registrados no setor para, a partir desses dados, efetivarem em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de combate aos acidentes, diligenciando de igual modo, junto à Delegacia Regional do Trabalho, para remessa às entidades, de cópias do anexo de que trata a NR 5 (Portaria nº 3.214/78), do Ministério do Trabalho e Previdência Social. CLÁUSULA XX - Os direitos e deveres das entidades demandantes, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. Este dispositivo atende às exigências do inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXI - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato patronal pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no § 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXII - Fica estabelecida a multa de um Maior Valor de Referência - MVR, por empregado e por infração a qualquer cláusula desta sentença, a ser aplicada à parte infratora e reverter em favor da prejudicada, seja empregado, demandada ou sindicato. A multa só será exigida após a empresa ter sido notificada, por escrito, pela entidade sindical profissional da área, para o cumprimento do dispositivo infringido. Esta cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 do texto consolidado. CLÁUSULA XXIII - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitando as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXIV - Fica mantida a data-base de 19 de maio. Esta sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 19 de maio de 1991 e a terminar em 30 de abril de 1992, respeitando o disposto na Cláusula XVI. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.613/91. PROC. TRT DC 1460/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ DEMANDADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS RIO PRETO LTDA.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não

contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e, como demandada, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS RIO PRETO LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos trabalhadores da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19.6.91, mediante a aplicação dos percentuais abaixo discriminados, que quitarão todas as perdas salariais ocorridas no período de 19.6.90 a 31.5.91, pelo índice do Custo de Vida - ICV, do DIEESE, e 19 - Trabalhadores qualificados profissionalmente - Empregados do Escritório, Encarregados, Caldeireiros, Recravadores, terão seus salários corrigidos, a partir de 19.6.91, mediante a aplicação da variação acumulada integral do índice do Custo de Vida - ICV, calculado pelo DIEESE, apurada no período compreendido entre Junho/90 a maio/91, a incidir sobre os salários vigentes em setembro/90, ou seja, 395,9% (trezentos e noventa e cinco vírgula nove por cento). § 2º - Trabalhadores não portadores de qualificação profissional, terão seus salários corrigidos como a seguir: a) 300% (trezentos por cento) sobre os salários vigentes em 30.07.90, a partir de 19.6.91; b) quatro parcelas de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento) sobre os salários vigentes em 30.6.91, 31.7.91, 31.8.91 e 30.9.91, a partir de 19.7.91, 19.8.91, 19.9.91 e 19.10.91, respectivamente. § 3º - Aos trabalhadores que contem até o dia 31.5.91, um ano de serviço na empresa, caso sejam desligados, será garantido em sua maior remuneração as parcelas integrais do reajuste salarial constante do parágrafo anterior, alínea "b", desta cláusula, a título de resíduo salarial. CLÁUSULA II - Fica proibida a realização de horas extras no período compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, domingos e feriados, ressalvado o disposto no art. 61 e seus parágrafos da CLT, ocasião em que sofrerá um acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) sobre a hora normal, ficando a empresa obrigada a fornecer refeição gratuita ao empregado, antes do início da prorrogação do expediente, além de transporte gratuito aos trabalhadores. CLÁUSULA III - Sem prejuízo da obediência às normas regulamentadoras, as partes resolvem fixar os níveis de insalubridade em 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, tendo direito a eles os empregados que exerçam as seguintes funções: CALDEIREIROS OU FOGUISTAS, COZINHEIROS E RECRAVADORES. CLÁUSULA IV - A empresa pagará aos empregados um adicional de 5% (cinco por cento) do salário-base mensal, para cada cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador. CLÁUSULA V - Ao empregado substituído será garantido o mesmo salário do substituído, desde que já pertença ao quadro funcional da empresa, ressalvados os adicionais por tempo de serviço. CLÁUSULA VI - Aos trabalhadores admitidos após 19.6.91, integrantes da categoria profissional demandante, não portadores de qualificação, fica assegurado o salário mínimo. PARÁGRAFO ÚNICO - Após o período máximo de sessenta dias de experiência, os salários dos trabalhadores enquadrados no que consta do "caput" desta cláusula serão equiparados aos daqueles que já pertenciam ao quadro funcional da empresa e, nessa condição, antes de 19.6.91. No entanto, fica assegurado aos trabalhadores admitidos até 31.5.91 e aqueles que se submeterem ao período de experiência supra, um piso salarial nunca inferior ao salário mínimo, acrescido do percentual de 10% (dez por cento). Caso o piso salarial constante deste parágrafo seja efetivado no mês de setembro/91, incidirá sobre este ainda, o percentual de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento) de que trata a Cláusula I, § 2º, alínea "b", neste mês. Havendo alteração do piso salarial supra no mês de outubro/91, será garantido novamente a incidência sobre este, do mesmo percentual de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento). CLÁUSULA VII - A empresa pagará aos seus empregados 30% (trinta por cento) de adicional noturno a todos os trabalhadores que permaneçam no local de trabalho, à disposição do empregador, das 20 às 5 horas. CLÁUSULA VIII - Salário profissional para todos os integrantes da categoria profissional demandante que exerçam as funções de CALDEIREIROS OU FOGUISTAS, COZINHEIROS, RECRAVADORES E CHEFES DE PRODUÇÃO será garantido o mesmo reajuste de que trata a Cláusula I, § 1º, desta sentença normativa. CLÁUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional nos casos, prazos e condições a seguir: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da mulher, até 15 dias após cessar a estabilidade já prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, salvo nos casos de despedida por justa causa ou acordo entre as partes, com aval do sindicato profissional. PARÁGRAFO SEGUNDO - Por 45 dias, aos empregados que se afastarem por motivo de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, desde que o afastamento seja superior a 15 dias. CLÁUSULA X - As empresas obrigam-se a manter seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura, em caso de acidente que ocasiona a invalidez permanente ou morte. CLÁUSULA XI - Ao empregado que falte 12 meses para se aposentar, fica assegurada a estabilidade no emprego, podendo ser demitido somente por falta grave, prevista em lei. CLÁUSULA XII - As empresas manterão nos locais de trabalho, banheiros e sanitários em perfectas condições de uso e higiene, à disposição de seus empregados. CLÁUSULA XIII - Os salários serão pagos, se semanais, até o final do expediente da

semana, se mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, com adiantamento quinzenal compensável ao final de cada mês.

CLÁUSULA XIV - As empresas que não possuírem serviços médicos próprios ficam obrigadas a aceitar atestados médicos e/ou odontológicos, subscritos por profissionais pertencentes ao sindicato profissional ou ao SESI, quando o afastamento, por motivo de doença, não for superior a 10 dias.

CLÁUSULA XV - A contratação de menor dar-se-á, unicamente, mediante autorização expressa da autoridade competente, ficando proibido seu trabalho no período noturno. A eles serão garantidas todas as vantagens previstas nesta sentença normativa.

CLÁUSULA XVI - As empresas com mais de 10 empregados obrigam-se a instalar registro mecânico de ponto, apropriado para uso de seus empregados.

CLÁUSULA XVII - No primeiro mês de vigência desta sentença normativa as empresas descontarão dos salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o valor de Cr\$-1.000,00 (mil cruzeiros), cujo o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente, em rede bancária escolhida pelo sindicato profissional. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão pleitear sua devolução, em tempo hábil, mediante a requisição ao sindicato.

CLÁUSULA XVIII - Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento que contenham identificação da empresa, bem como a discriminação dos valores da hora extra e outros adicionais, assim como todos os descontos efetuados.

CLÁUSULA XIX - A empresa descontará dos seus empregados, em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao sindicato profissional, nos termos do art. 545 da CLT, mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato profissional, até 10 dias antes do desconto, que será depositado à conta nº. 003.593707-1, da Caixa Econômica Federal, Agência Cirilo.

CLÁUSULA XX - Fica proibida a realização de horas extras em dias de Assembléia Geral do sindicato profissional, quando a empresa for comunicada com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA XXI - A empresa que demitir qualquer trabalhador alegando justa causa, fica obrigada a fornecer, por escrito, o motivo da demissão. Caso a justa causa seja desfeita em Juízo, por falta de amparo legal, a empresa obriga-se ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor normal da rescisão, a título de reparação por danos morais ou difamatórios.

CLÁUSULA XXII - Em caso de prova escolar de empregado ou empregada estudante, os mesmos terão suas faltas abonadas, desde que comuniquem à empresa com antecedência mínima de 48 horas e façam posterior comprovação do fato.

CLÁUSULA XXIII - Nenhum trabalhador será obrigado a exercer função diversa do contrato de trabalho. A recusa não ensejará punição disciplinar.

CLÁUSULA XXIV - Será concedido um intervalo de 10 minutos para lanches dos empregados, que não se computará na jornada diária do empregado.

CLÁUSULA XXV - A retenção da CTPS pela empresa aquando das anotações obrigatórias, não poderá exceder de 24 horas, observado o disposto no art. 29, §§ 1º e 2º, da CLT.

CLÁUSULA XXVI - Serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, 2 uniformes por semestre, completos e adequados à execução do trabalho, quando o uso destes se fizer necessário ao exercício da função ou quando de exigência de autoridade competente.

CLÁUSULA XXVII - A empresa obriga-se a comunicar ao sindicato, com antecedência mínima de 30 dias, a realização da eleição de suas respectivas CIPAS.

CLÁUSULA XXVIII - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado conforme o que determina a Lei nº 7.855/89. Em caso de extrapolar tal prazo, a empresa fica obrigada a pagar ao empregado 1/30 do último salário, para cada dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As homologações das rescisões do empregado que conte mais de um ano de empresa, deverão ser feitas na sede do sindicato profissional, sem quaisquer ônus financeiro às partes, comprometendo-se a empresa a apresentar comprovantes de pagamento dos 6 últimos meses de trabalho.

CLÁUSULA XXIX - A empresa fornecerá aos seus empregados defensivos orgânicos, quando estes estiverem trabalhando com produtos tóxicos ou quando forem atingidos por sua dissipação.

CLÁUSULA XXX - A empresa manterá material necessário à prestação de primeiros socorros, além de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho para fornecimento ao trabalhador acidentado e, ainda, transporte do empregado para atendimento hospitalar.

CLÁUSULA XXXI - A empresa obriga-se a instalar no local de trabalho, bebedouros, na proporção de um para cada 50 trabalhadores, em perfeitas condições de higiene e uso.

CLÁUSULA XXXII - A empresa manterá no local de trabalho extintores de incêndio, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas de segurança em vigor.

CLÁUSULA XXXIII - A empresa permitirá o acesso dos diretores do sindicato profissional em suas dependências, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da presente sentença normativa. Estas visitas dar-se-ão intercaladas num prazo mínimo de 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso seja constatada alguma irregularidade, o sindicato profissional concederá à empresa um prazo máximo de 3 dias para saná-la, findo o qual fará aplicar as penas acordadas no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador fica obrigado ao pagamento de uma multa no valor de 1 (um) salário, por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença. Esse valor incidirá sobre o número de trabalhadores atingidos e reverterá em favor destes. Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

CLÁUSULA XXXIV - Fica instituído o delegado sindical eleito pelos próprios trabalhadores e com estabilidade nas empresas com mais de 10 empregados. O empregado eleito delegado sindical não poderá ser demitido,

salvo por justa causa, devidamente comprovada em Juízo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição do delegado sindical será organizada pelos trabalhadores e assistida pelo sindicato profissional que comunicará à empresa, no máximo de 24 horas, para efeito da estabilidade acima prevista. Qualquer trabalhador, desde que associado há pelo menos 3 meses, poderá ser candidato e, caso eleito, sua estabilidade só cessará caso venha a ser destituído pela Assembléia que o elegeu ou quando incurso no que dita o caput desta cláusula.

CLÁUSULA XXXV - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 19 de Junho de 1991 e a expirar em 31 de maio de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.614/91. PROC. TRT DC 1171/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA (Dr. José Maria Ladros de Alencar). DEMANDADOS: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (Dr. Fernando de Moraes Vaz) e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (Dr. Sábato G. M. Rossetti).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e os demandados, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - Os salários de abril/91 serão reajustados, a partir de 19 de maio de 1991, com base na variação do IPC-FIBGE acumulada no período de maio/90 a fevereiro/91, acrescida da variação do INPC-FIBGE, acumulada nos meses de março e abril/91, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata a Cláusula I resulta em um aumento líquido de 124,90% (cento e vinte e quatro vírgula noventa por cento) do salário de abril/91 e será concedido em 3 (três) parcelas assim divididas: a) em maio/91, o reajuste de 30% (trinta por cento) sobre os salários vigentes em abril/91; b) em junho/91, o reajuste de 23,60% (vinte e três vírgula sessenta por cento) sobre os salários de maio/91, aumentados pelo que dispõe o item anterior; c) em julho/91, o reajuste de 39,88% (trinta e nove vírgula oitenta e oito por cento) sobre os salários de junho/91, aumentados pelo que dispõe o item anterior.

CLÁUSULA II - Fica assegurada estabilidade provisória para os trabalhadores pertencentes à categoria profissional nos casos de doença e acidente de trabalho, durante 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias.

CLÁUSULA III - As entidades demandadas estipularão, às suas expensas, para os empregados integrantes da categoria profissional e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: a) Seguro de Vida em Grupo (VG) - com capital segurado de, no mínimo, Cr\$-80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); b) Seguro de Invalidez Permanente (IP) - com capital segurado de, no mínimo, Cr\$-80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); c) Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos (APC) - com capital segurado de, no mínimo, Cr\$-110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

CLÁUSULA IV - Serão abonadas as faltas dos empregados que, estudando fora do horário de trabalho comprovem sua obrigação de comparecimento a provas escolares obrigatórias, em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, inclusive exames vestibulares, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente sua efetiva realização, em igual prazo.

CLÁUSULA V - As entidades empregadoras fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acresçam a remuneração e o valor do depósito do FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90.

CLÁUSULA VI - As entidades empregadoras fornecerão aos empregados, se de uso obrigatório, 2 uniformes gratuitos por ano, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão.

CLÁUSULA VII - A data do início das férias, ainda que coletivas, não poderá coincidir com dia consagrado ao repouso.

CLÁUSULA VIII - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato, desde que sua distribuição não traga prejuízo para o órgão, terão livre circulação no interior das entidades empregadoras e os seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos quadros de avisos ou flanelógrafos, para amplo conhecimento dos interessados, vedados o de caráter

político-partidário e ofensivos a quem quer que seja.

CLÁUSULA IX - No primeiro mês de vigência da presente sentença os empregadores poderão descontar de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, devidamente autorizada pela Assembléia Geral da categoria, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico dos sócios e 4% (quatro por cento) dos não sócios do sindicato. Os trabalhadores não sindicalizados que discordarem do desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição dirigida à entidade sindical demandante, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal das entidades demandadas.

CLÁUSULA X - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato profissional serão feitos pelas entidades empregadoras diretamente em folha de pagamento, nos termos do artigo 545 da CLT, desde que autorizadas pelos empregados e notificadas pelo sindicato profissional, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante de pagamento o contracheque ou assemelhado.

CLÁUSULA XI - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato profissional terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência-Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadiplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e de 15% (quinze por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As entidades empregadoras remeterão ao sindicato profissional, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário, devidamente autenticada.

CLÁUSULA XII - Fica estabelecida uma multa de 3 Valores de Referência, por infração, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja sindicato, empregado ou empregador, conforme o que estabelece o inciso VIII do artigo 613 da CLT e respeitado o limite do parágrafo único do artigo 622 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA XIII - As 2 primeiras horas extraordinárias de cada jornada, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no artigo 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas seguintes serão remuneradas em 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal e, em caso de domingo e feriado, as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA XIV - Nas substituições de caráter meramente eventual será garantida ao substituto, enquanto perdurar a substituição, remuneração igual à do substituído, assumindo aquele todas as atribuições deste.

CLÁUSULA XV - O empregado que for demitido no prazo de 30 dias anteriores à data-base da categoria fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão.

CLÁUSULA XVI - As entidades demandadas pagarão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado TRIÊNIO, em valor equivalente a 3% do salário básico mensal, para cada 3 anos de serviços prestados à entidade, até o limite de 30%, a partir de 19 de Janeiro de 1991.

CLÁUSULA XVII - As entidades evitarão todos os esforços no sentido de implantar Planos de Classificação de Cargos e Salários, através de uma comissão, com participação de um representante do sindicato profissional.

CLÁUSULA XVIII - As entidades demandadas pagarão, a título de ajuda-funeral, o correspondente a 1/2 (meio) salário básico aos dependentes do seu empregado falecido. Esse valor não poderá ser menor que o nível mínimo de salário do quadro da entidade e seu limite máximo será de 2 vezes o referido nível mínimo da entidade.

CLÁUSULA XIX - As entidades demandadas concederão a todos os seus empregados que se casarem, civilmente, 3 dias úteis, a título de licença-casamento.

CLÁUSULA XX - As entidades demandadas concederão a todos os seus empregados que estiverem se aposentando, a título de abono-aposentadoria, o valor correspondente a 1 (um) salário básico do empregado.

CLÁUSULA XXI - Quando em viagem a serviço fora da sede de seu emprego, os trabalhadores farão jus a diárias, equivalentes a 1/30 (um trinta avos) da remuneração, nas seguintes condições: a) Viagens com duração de mais de 4 e até 8 horas, meia diária; b) viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, 1 (uma) diária. As diárias deverão ser pagas até 2 dias antes do início da viagem.

CLÁUSULA XXII - Fica instituído e reconhecido o representante dos empregados, com estabilidade nos moldes do artigo 89, inciso VIII, da Constituição Federal, na proporção de 1 (um) para cada grupo de 150 trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes, garantido o mínimo de 1 (um) representante e 1 (um) suplente por entidade, eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a presença do sindicato profissional.

CLÁUSULA XXIII - Fica ajustado que na segunda quinzena de setembro/91, as partes reunir-se-ão para, em face da nova política salarial, acertar o gerenciamento dos salários até nova data-base.

CLÁUSULA XXIV - As entidades empregadoras se comprometem a fornecer ao sindicato profissional as informações necessárias ao conhecimento da realidade contábil-financeira das entidades, para fins de discussão do que trata a Cláusula XXIII.

CLÁUSULA XXV - Fica mantida a data-base de 19 de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 19 de maio de 1991 e a terminar em 30 de abril de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 16 de setembro de 1991.

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência.

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

20.09.91

(Nos. 2.659 e 2.660/91)

AC. Nº 2.659/91. PROC. TRT DC 2611/91.
Prolator: Juiz PEDRO MELLO (no exercício da Presidência). DEMANDANTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. José Torres das Neves). DEMANDADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Maria Amélia Franco).

EMENTA: Declarando sua incompetência para instruir e julgar o presente dissídio coletivo, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região determina o encaminhamento do processo ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que é o competente para tal, eis que se trata de dissídio coletivo em que a demandada é empresa de âmbito interestadual, com quadro de carreira e plano de classificação de cargos e salários nacionalmente unificados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerando a fundamentação da demandada, em acolher a exceção de incompetência arguida e, em consequência, determinar a remessa dos autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que é competente para instruir e julgar o presente dissídio coletivo.

AC. Nº 2.660/91. PROC. TRT DC 2.635/91.
Prolator: Juiz PEDRO MELLO (no exercício da Presidência). DEMANDANTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. José Torres das Neves). DEMANDADA: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Célio Simões de Souza).

EMENTA: Declarando sua incompetência para instruir e julgar o presente dissídio coletivo, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região determina o encaminhamento do processo ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que é o competente para tal, eis que se trata de dissídio coletivo em que o demandado possui QUADRO DE CARREIRA DE ÂMBITO NACIONAL.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerando a fundamentação do demandado, em acolher a exceção de incompetência arguida, determinando a remessa dos autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que é competente para instruir e julgar o presente dissídio coletivo.

Belém, 20 de setembro de 1991.

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência.

PROCESSO TRT Nº RO-902/91

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL-SUCESSORA DO DNOS
Procurador: Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS:- FRANCISCO DE ANDRADE GOYANA FILHO e OUTROS
Adv.: Dr. Nelson Alves Cunha

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos pressupostos comuns exigidos em lei para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a União contra o v. Acórdão de fls. 368/373, que, reformando a decisão de primeira instância, reconheceu a competência da Justiça do Trabalho. Alega violação ao art. 114 da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

III - A hipótese gira em torno da interpretação do art. 114 da Constituição Federal, o que afasta o cabimento da revista sob o fundamento na violação, ao teor do contido no Enunciado nº 221 do C. TST. De outra parte, a jurisprudência trazida para confronto não serve para a configuração da divergência. A primeira transcrita a fls. 397, porque não abrange todos os aspectos abordados no acórdão recorrido, inclusive o ligado à tese da competência residual, que serviu de fundamento à decisão recorrida, fazendo incidir o Enunciado nº 23 do C. TST. Além disso, difícil a verificação do conflito, com a simples transcrição ementa. O outro aresto, por ser oriundo de órgão judiciário não previsto na alínea "a" do art. 896 da CLT.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 17 de setembro de 1991.

Itair Sá da Silva
ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT. Nº RO 741/91

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo

RECORRIDO: JOSÉ FERNANDO SILVA RIBEIRO

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 55/60 atende aos pressupostos de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 consolidado.

Inconformada com a decisão contida no v. Acórdão nº 2412/91, a recorrente aponta violação de dispositivos constitucionais e legais colacionando, ainda, arestos como paradigmas conflitantes com a decisão recorrida.

II - O Ditavo Regional, com base no que dos autos consta, confirmou a sentença da MM. Junta "a quo", ou seja, reconheceu como devidos, o adicional de periculosidade e os juros e a correção monetária sobre as diferenças rescisórias em função da aplicação do IPC de fevereiro/90.

III - Com a transcrição do aresto de fls. 58, oriundo do C. TST, em sua composição plana, a recorrente consegue demonstrar o conflito jurisprudencial.

III - Pelo exposto e configurado o pressuposto da alínea "c" do art. 896 consolidado, admito a revista, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 16 de setembro de 1991.

Itair Sá da Silva
ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF E RO 322/91

RECORRENTE: LUIZ MARQUES PAES
Advogado: Dr. Miguel G. Serra

RECORRIDOS: ESTADO DO AMAPÁ-GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ- SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ.
Advogado: Dra. Suely Maria M. de Miranda e outros

UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. Moacir G. Moraes Filho

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 269/270 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o reclamante-recorrente contra a decisão contida no v. Acórdão nº 2348/91 que, reformando parcialmente a sentença da MM. Junta de origem, excluiu parcelas que lhe eram favoráveis. Aponta dispositivos legais como violados e colaciona decisões que entende divergentes.

II - A decisão recorrida, fls. 261, entendeu inaplicáveis ao caso, as normas coletivas trazidas aos autos; já quanto ao salário "in natura" (etapa), a fls. 264, aplicou, por analogia, o § 2º do art. 458 da CLT e, a fls. 265, com relação ao adicional de insalubridade, considerou a legislação salarial em vigor.

III - O recorrente consegue demonstrar a alegada divergência, especialmente com a transcrição de fls. 272, e certidão de inteiro teor a fls. 279/283. Desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 06 de setembro de 1991.

Itair Sá da Silva
ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 910/91

RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado: Dr. José Torquato A. Alencar

RECORRIDO: JOSÉ MARIA CORRÊA DE MIRANDA

D E S P A C H O

I - O recurso atende os pressupostos de admissibilidade e fundamenta-se na alínea c do art. 896 consolidado.

Insurge-se contra o v. Acórdão nº 2357/91, a fls. 105/108, e aponta como violado o disposto nas alíneas a e b do art. 482 da CLT.

II - A hipótese, reconhecimento ou não de justa causa, é matéria

que implica em reexame de fatos e provas que, em grau de revista, não se admite.

III - Por todo o exposto e com base no Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de setembro de 1991.

Itair Sá da Silva
ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT Nº RO-706/91

RECORRENTE:- COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM CATA
Adv.: Leogênio Gonçalves Gomes

RECORRIDA:- MARIA CHAVES DE JESUS
Adv.: Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos requisitos exigidos em lei para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão do Tribunal que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 254/90, definindo as diferenças salariais oriundas da aplicação do índice de 84,32%, referente a março/90, e não acatou seu pedido de compensação, a empresa recorre de revista, alegando violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e a divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 76/77, entendo evidenciado o conflito, tornando-se desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 11 de setembro de 1991.

Itair Sá da Silva
ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 915/91

RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA
Advogados: Drs. Leogênio G. Gomes e outro

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E, TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado: Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente, inconformada com a decisão do v. Acórdão de fls. 135/138 (Ac. nº 2388/91), insiste nas alegações de ilegitimidade processual do Sindicato recorrido, de constitucionalidade do DL nº 2335/87 e no que diz respeito à prescrição.

III - Com as transcrições de arestos referentes à substituição processual, a recorrente consegue demonstrar a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto do art. 896 consolidado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 10 de setembro de 1991.

Itair Sá da Silva
ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT Nº RO-972/91

RECORRENTE:- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Adv.: Dra. Rosa Maria Raimundo

RECORRIDA:- NEUZARINA GONCALVES MOIA

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente se prende à decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87 e da Lei nº 7.730/89, os chamados Plano Bresser e Plano Verão. Alega divergência jurisprudencial e violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal.

III - Não há como admitir as alegações recursais. A interpretação dada pelo E. Tribunal não configura violação de Lei, e as transcrições de fls. 146/148 esbarram no contido nos Enunciados nºs. 23 e 38 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 11 de setembro de 1991

ITAIR S. DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 2.673 de 13.08.91
Processo nº 901406-00
Interessado: Luiz Roberto Horácio Freire
Origem : PMB/DMER
Assunto : Prestação de Contas de 1990
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Luiz Roberto Horácio Freire, como ordenador de despesas do Departamento de Estradas de Rodagem da Prefeitura Municipal de Belém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 72.523,71 (Setenta e dois mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e setenta e um centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.685 de 15.08.91
Processo nº 912973-00
Interessada: Maria Madalena Oliveira
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.697 de 20.08.91
Processo nº 913469-00
Origem : Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEBL
Assunto : Termos de Admissão Temporária nºs. 152/PMB; 153/PMB e 155/PMB.
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.698 de 22.08.91
Processo nº 900336-13
Interessado: Maurício Otávio Almeida
Origem : PMB/SEURB
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades
Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Maurício Otávio Almeida, como ordenador de despesas da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 23.659.255,56 (Vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzados novos e cinquenta e seis centavos), passando um saldo de NCz\$ 103.108,04 (Cento e três mil, cento e oito cruzados novos e quatro centavos) para o exercício de 1990. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.702 de 27.08.91
Processo nº 910322-00
Interessado: José Mário Barbosa de Barros
Origem : Câmara Municipal de Rurópolis
Assunto : Prestação de Contas de 1990
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Mário Barbosa de Barros, como ordenador de despesas da Câmara Municipal de Rurópolis, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 11.941.971,22 (Onze milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e um cruzeiros e vinte e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.704 de 27.08.91
Processo nº 913026-00
Interessada: Doracy Melo Rodrigues
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.705 de 27.08.91
Processo nº 913300-00
Interessada: Maria de Nazaré Lima dos Santos
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.707 de 27.08.91
Processo nº 913326-00
Interessado: Sebastião Vieira da Silva
Origem : Câmara Municipal de Rio Maria
Assunto : Nomeação de servidores concursados
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.709 de 27.08.91
Processo nº 912811-03
Origem : Câmara Municipal de Ourilândia do Norte
Assunto : Portaria nº 015/91, que nomeia o Sr. Manoel Soares Pina.
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : I - Arquivar o presente processo, por não se tratar de ato sujeito a registro;
II - Comunicar esta decisão ao Presidente daquela Câmara Municipal.
Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.710 de 27.08.91
Processo nº 912921-00
Origem : Câmara Municipal de Ourilândia do Norte
Assunto : Portaria nº 037/91, que nomeia a Sra. Maria Vanderlúcia Santos Silva
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.713 de 29.08.91
Processo nº 910520-00
Interessados: Arnaldo Silva Pinheiro e Edson José Levy Gomes
Origem : Agência Distrital de Mosqueiro da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Prestação de Contas de 1990
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades
Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Arnaldo Silva Pinheiro e Edson José Levy Gomes, como ordenadores de despesas da Agência Distrital de Mosqueiro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 6.767.495,61 (Seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e um centavo) e Cr\$ 51.335.197,26 (Cinquenta e um milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e noventa e sete cruzeiros e vinte e seis centavos), respectivamente. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.714 de 29.08.91
Processo nº 913146-00
Interessada: Dagmar Furtado
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.715 de 29.08.91
Processo nº 913647-00
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Nomeação de servidores concursados
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.718 de 03.09.91
Processo nº 913094-00
Interessada: Edna Franco Vêras
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.643 de 27.06.91
Processo nº 911014-00
Interessado: Deodato Miranda Alves
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.712 de 29.08.91
Processo nº 910764-02
Interessado: José Lúcio Ferreira de Aguiar
Origem : Câmara Municipal de Garrafão do Norte
Assunto : Prestação de Contas de 1990
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Negar aprovação à presente prestação de contas, devido as seguintes irregularidades:
a) - Despesa em confronto com a verba Orçamentária. A Lei de Meios fixou ao Legislativo Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros). Os Dispendios foram de Cr\$ 11.511.005,43 (Onze milhões, quinhentos e onze mil, cinco cruzeiros e quarenta e três centavos);
b) - A Resolução que fixou a remuneração dos senhores vereadores e as dos reajustes não foram apresentadas;
c) - Execução Financeira irregular.
Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.719 de 03.09.91
Processo nº 911532-00
Interessada: Rosinete Santos
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.720 de 03.09.91
Processo nº 913150-00
Interessada: Josefa Souza de Araujo
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Registrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.721 de 03.09.91
Processo nº 913099-00
Interessada: Fernanda Ferreira Braga
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.722 de 03.09.91
Processo nº 913369-00
Interessada: Ruth Maria Monteiro Barbosa
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.730 de 10.09.91
Processo nº 913488-00
Interessada: Irene Gomes Chaves
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.731 de 10.09.91
Processo nº 913374-00
Origem : PMB/SEMAD
Interessado: João Fabiano Balera
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Registrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.674 de 01.08.91
Processo nº 905017-00
Interessado: Floriano da Silva Lima
Origem : Prefeitura Municipal de Itupiranga
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : Preceder Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.698 de 13.08.91
Processo nº 904226-00
Interessado: Francisco Santos de Jesus
Origem : Prefeitura Municipal de Benevides
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : I - Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, face as seguintes irregularidades:
A) Atraso no cumprimento dos prazos legais para apresentação de documentação no TCM, órgão fiscalizador;
B) Balanço Orçamentária a menor em NCz\$ 1.426.597,00;
C) Despesa Orçamentária a menor em NCz\$ 29.423,26 estando o Balanço Financeiro incorreto;
D) Demonstração das Variações Patrimoniais incorreto;
E) Balanço Patrimonial incorreto;
F) Remuneração paga a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito em NCz\$ 14.063,64 e NCz\$ 15.187,45 respectivamente;
G) Despesas glosadas pela Comissão de Inspeção:
- Despesas sem licitação - NCz\$-338.080,57
- Despesas sem comprovantes - NCz\$-6.613,39
- Despesas sem empenho - NCz\$-364.420,99
- Notas fiscais irregulares - NCz\$-50.354,00
- Acessório comprado para o carro do Prefeito - NCz\$ 2.000,00
- Serviços mecânicos com notas irregulares - NCz\$ 7.369,68
- Juros por emissão de cheques sem fundo - NCz\$ 44.185,01
- Doações irregulares - NCz\$ 14.215,22
- Despesas com fretes - NCz\$ 15.360,00
- Despesas com restaurantes - NCz\$ 5.279,00
- Despesas com materiais não recebidos pela Prefeitura - NCz\$ 14.840,00
- Diferença de preço na compra irregular de veículos - NCz\$ 14.000,00
- Compra de óculos e lentes para ferreiros - NCz\$ 2.270,96.

RESOLUÇÃO Nº 2.698 de 13.08.91
II - Deve o Sr. Ordenador de despesas, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher aos cofres públicos municipais a importância de NCz\$ 893.377,31 (Oitocentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e sete cruzados novos e trinta e um centavos), devidamente corrigida e comprovada perante esta Corte. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.694 de 08.08.91
Processo nº 910180-00
Origem : PMB/SECON
Assunto : Ato Administrativo de Permissão remunerada de Uso do Bem Público.
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.706 de 13.08.91
Processo nº 912326-00
Interessado: Francisco de Assis Pereira
Origem : Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará
Assunto : Recurso interposto à decisão deste Tribunal prolatada nas contas de 1989.
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : I - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida;
II - Recomendar à Câmara Municipal de São Francisco do Pará, que aprove a prestação de contas do exercício financeiro de 1989, da Prefeitura Municipal, de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Pereira. Abstenção do Exmo. Sr. Conselheiro Irawaldyr Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 2.708 de 15.08.91
Processo nº 912363-00
Origem : PMB/SEMEC
Assunto : Portaria nº 001/91-GABS/SEMEC, que trata da anulação dos Contratos nºs. 05/90, 01/91 e 02/91.
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Devolver por não poder a Administração se obrigar a qualquer indenização pela anulação de Ato ou Contrato Administrativo firmado com ofensa à Lei. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.714 de 20.08.91
 Processo nº 913216-03
 Origem : Câmara Municipal de São João de Pirabas
 Assunto : Resolução nº 09/91, que concede reajuste aos servidores da Câmara.
 Relator : Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão : I - Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para análise conjunta;
 II - Deve, quando da análise, ser observada a legalidade de tal despesa.
 Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.719 de 27.08.91
 Processos nºs 902996-00 e 911712
 Interessado: Nagib Mutran Neto
 Origem : Prefeitura Municipal de Marabá
 Assunto : Prestação de Contas de 1989
 Relator : Conselheiro Lecyr Riudades
 Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 2.720 de 27.08.91
 Processo nº 902077-00
 Interessado: Raimundo Silveira Lima
 Origem : Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

Assunto : Prestação de Contas de 1989
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão : I - Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, por ter aberto crédito, no valor de NCz\$ 1.569.838,00 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito cruza dos novos), sem a necessária autorização legislativa, infringindo ao disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, e Art. 59, da Lei nº 4.320/64;
 II - Aplicar multa de 05 (cinco) VRR, ao ordenador da despesa, face a referida irregularidade, com base no que dispõe o inciso VII, do art. 25, da Lei nº 5.654, de 23.01.1991, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias.
 Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.721 de 27.08.91
 Processo nº 903898-00
 Interessado: Milton Boulhosa Ribeiro
 Origem : Prefeitura Municipal de Pontas Pedras

Assunto : Prestação de Contas de 1989
 Relator : Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão : I - Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, face as seguintes irregularidades:
 A) Documentação enviada fora do prazo legal;
 B) Diferença entre a Receita Orçamentária demonstrada pela Prefeitura e a levantada pelo TCM;
 C) Diferença de NCz\$ 17.430,00 (Dezesse sete mil, quatrocentos e trinta cruza dos novos), o valor demonstrado no Balanço Orçamentários e Suplementares;
 D) Divergência entre o valor demonstrado no Balanço Financeiro e o levantado pelo TCM, na importância de NCz\$ 17.112,44 (Dezesse sete mil, cento e doze cruzados novos e quarenta e quatro centavos), referente a despesa de custeio;
 E) Balanços Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais incorretos.
 II - Aplicar ao ordenador de despesa, nos termos do Art. 25, inciso VII da Lei nº 5.654, de 23.01.91, multa correspondente 05 (cinco) VRR, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, por infração às normas relativas à administração financeira.
 Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.722 de 27.08.91
 Processo nº 911955-00
 Interessado: José Ronaldo Campos de Souza
 Origem : Prefeitura Municipal de Santarém
 Assunto : Recurso interposto à decisão deste Tribunal prolatada nas contas daquela Prefeitura.
 Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
 Decisão : I - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a decisão da Resolução nº 1.548, de 13.06.89;
 II - Recomendar à Câmara Municipal de Santarém a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1987, de responsabilidade do Sr. José Ronaldo Campos de Souza.
 Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.723 de 27.08.91
 Processo nº 913468-00
 Origem : Fundação Papa João XXIII da PMB
 Assunto : Justificativa formulada pela Presidente, através do Ofício nº 479/91, de 16.07.91.
 Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
 Decisão : Responder nos termos do relatório e voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.
 Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.724 de 27.08.91
 Processo nº 913461-00
 Origem : Câmara Municipal de Redenção
 Assunto : Resolução nº 009/91-CMR, que reajusta a ajuda de custo aos custos aos Vereadores daquele Poder.
 Relator : Conselheiro Lecyr Riudades
 Decisão : I - Cadastrar;
 II - Devolver a referida Resolução à Câmara Municipal, por tratar-se de documento original.
 Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.725 de 27.08.91
 Processo nº 911928-00
 Origem : Câmara Municipal de Augusto Corrêa
 Assunto : Resolução nº 005/91, que estabelece Ajuda de Custo aos Vereadores.
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão : Negar cadastro, por infringir o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.
 Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.726 de 27.08.91
 Processo nº 910571-00
 Origem : PMB/SESMA
 Assunto : Contrato nº 009/91-SESMA, celebrado entre a Secretaria de Saúde e as Industrias Villares S/A;
 Relator : Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão : Cadastrado.
 Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.727 de 29.08.91
 Processo nº 901263-00
 Interessado: Adalberto Cavalcante Anequino
 Origem : Prefeitura Municipal de Faro
 Assunto : Prestação de Contas de 1989
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.728 de 29.08.91
 Processo nº 903504-00
 Interessado: Edmilson Lopes Acácio
 Origem : Prefeitura Municipal de Capanema
 Assunto : Prestação de Contas de 1989
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 900788-02
 INTERESSADO: ABNER DOS SANTOS ALMENDRA
 ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE IRTUIA
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIÃO DA GAMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE SETEMBRO DE 1991.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
 SECRETÁRIO GERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

Belém, 20 de setembro de 1991.

PORTARIA Nº 037/91/PTCM

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder Suprimento de Fundos a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO DO NASCIMENTO REIS, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para despesas de pronto pagamento do órgão, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

3132-000- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 40.000,00

Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDIENTE LEAL RIBEIRO
 Procurador Geral

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 440/91-DP-G Em 16 de setembro de 1991
 RESOLVE : Conceder férias ao Motorista RAIMUNDO MONATO FIGUEIREDO ALVES, matrícula nº 5153077-010, referente ao período aquisitivo 04/10/90 a 04/10/91, para serem gozadas de 07/10 a 05/11/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 441/91-DP-G Em 16 de setembro de 1991
 RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARIA CÂNDIDA COSTA FEITOSA, matrícula nº 3083837-017, referente ao período aquisitivo 04/09/90 a 04/09/91, para serem gozadas de 16/09 a 15/10/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 442/91-DP-G Em 16 de setembro de 1991
 RESOLVE : Designar a prestadora de serviços ABIGAIL DE NAZARÉ

PALHETA DOS SANTOS, para substituir a Chefe da Divisão de Material, no período de 16/09 a 15/10/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 443/91-DP-G Em 17 de setembro de 1991
 RESOLVE : Designar o Defensor Público HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR, matrícula nº 3084884-011, para atuar junto a 5ª Vara Penal da Capital, sem prejuízo de suas atividades nesta Defensoria Pública.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral

ERRATA

Na Portaria nº 413/91-DP-G, de 30.ago.91.
 ONDE LÊ-SE : 3120 - Material de Consumo
 LETA-SE : 3132 - Outros Serviços e Encargos

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 6.880

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

conceder à funcionária ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES, Auxiliar Judiciário, Classe "E" do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, Suprimento de fundos no valor de CR\$. 1.395.000,00 (Hum milhão, trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros), para atender Auxílio Alimentação dos funcionários do Quadro Permanente deste Tribunal e Requisitados no período de 23 a 25.08.91 (PLEBISCITO), que correrá pela Verba Estadual - SEFA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
 Gabinete da Presidência, em 05 de Setembro de 1991

(aa) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
 Presidente

ATO Nº 6.892

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 2º do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do Decreto-Lei nº 200/67,

R E S O L V E :

CONCEDER ao funcionário REINALDO GARCIA FARIAS, Atendente Judiciário, Classe "E", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal o suprimento no valor de CR\$ 22.255,11 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS E ONZE CENTAVOS), para ser aplicado no prazo de 30 (TRINTA) dias, em despesas miúdas de pronto pagamento, atribuídas a rubrica: 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros; 3490.39.12 - Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, que correrá com recursos da Dotação Orçamentária (Lei nº 8.175/91).

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 16 de Setembro de 1991

Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
 Presidente

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 048/91

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado de Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de inscrição e revisão dos eleitores abaixo relacionados:

- | | |
|---------------------------------|--------------|
| Abelina Silva de Abreu | 267841713/33 |
| Adair Souza Abreu | 267399913/25 |
| Adelmar de Jesus Campos Ribeiro | 267841213/25 |
| Adilson dos Santos Moraes | 267172413/76 |
| Adriano Pantoja Roma | 267177813/68 |
| Alberto Jairo da Silva Freitas | 267173413/41 |
| Aldeci Chaves Pastana | 267400913/50 |
| Ana Cláudia da Silva Rodrigues | 267172113/25 |
| Ana Cláudia Rocha Ribeiro | 267827613/68 |
| Ana Maria Borralhos de Freitas | 267177513/17 |
| Ana Maria Paiva Guimarães | 267400113/09 |
| Anderson de Paula Fonseca | 267839013/84 |
| André Avelino Lourdes Bele | 127625313/92 |
| André Rocha Ribeiro | 267175813/17 |

- 01 - ANA REGINA DA CRUZ SOARES
- 02 - ANDRÉ LÉLITA EVANGELISTA TAVARES
- 03 - ANTONIO OTAVIO SANTOS DO NASCIMENTO
- 04 - AURILENE DE JESUS LOPES DA SILVA
- 05 - CIRILIO GOMES DA SILVA
- 06 - CLÁUDIO ROBERTO RODRIGUES KOPES
- 07 - DARCELI COSTA DE SOUZA
- 08 - DAYSE CRISTINA GONÇALVES DIAS
- 09 - FÁBIO DAVID COSTA ARAUJO
- 10 - FRANCINETE VON GRAPP LEÃO
- 11 - GERALDO SILVA DOS SANTOS
- 12 - HENRIQUE CESAR OLIVEIRA DA SILVA
- 13 - IRENE HASEGAWA
- 14 - IVANÉIA DE ABEU DAMASCENO
- 15 - JACIARA DE FATIMA CARDOZO DE SOUZA
- 16 - JOSE ANTONIO ALVES DOS SANTOS
- 17 - LEIDA DE SOUZA LOPES
- 18 - NELSON GALI NORDESTE
- 19 - DUCIOVALDO NAZARE DA SILVA
- 20 - LUIZ WANDERLEI MODESTO
- 21 - MARGIA DA TRINDADE CARDOSO
- 22 - MARCIO CALDAS LOBATO
- 23 - MARIA VANISA FURTADO SILVA
- 24 - MARIANNA DO NASCIMENTO PINTO
- 25 - MONICA DO SOCORRO DIAS DE ALMEIDA
- 26 - NAIR DA SILVA OCELHO
- 27 - NILCELEIA PONTES DE SOUZA ROCHA

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado em prazo certo e afixado em local próprio; Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-pa, aos OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, _____ (VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO) escrevã, este subescrevi.

[Assinatura]
DRA. MARIA SOARES PALHETA
JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
ANANINDEUA - PA

EDITAL Nº 116/91

A Bacharela DRA. MARIA SOARES PALHETA Juíza Eleitoral da 43ª zona Ananindeua-pa etc..

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos eleitorais dos seguintes eleitores:

- 01 - CELYANA SILVA MELO
- 02 - DANILLO PRADO DA SILVA
- 03 - ED CARLOS DO ESPIRITO SANTO LOPES
- 04 - ELLTON DA SILVA REIS
- 05 - JANIS MARIA CARIPUNA QUARESMA
- 06 - JOSE ANDRÉ DA SILVA MELO
- 07 - JOSE GARCÍAS DE CARVALHO
- 08 - JOSE IVIS SERRA FORTES
- 09 - JULIA SILVA GONÇALVES
- 10 - LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA
- 11 - MARCOS VENICIO ALVES DA CRUZ
- 12 - MARCELO GUEDES DE OLIVEIRA MONTEIRO
- 13 - MIGUEL DA SILVA PINHEIRO
- 14 - RICARDO ANTONIO DE ABEVE
- 15 - ROSANGELA BAETA DI Z
- 16 - ROSINALDO MONTEIRO PEREIRA
- 17 - SHIRLEY DE OLIVEIRA MONTEIRO SOBRINHO
- 18 - SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA
- 19 - SUELEY DIAS DE ALMEIDA
- 20 - WALDEMAR DE MORAES CARDOSO NETO

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-pa, aos NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, _____ (VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO), escrevã, este subescrevi.

[Assinatura]
DRA. MARIA SOARES PALHETA
JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
ANANINDEUA - PA

EDITAL Nº 117/91

A Bacharela DRA. MARIA SOARES PALHETA Juíza Eleitoral da 43ª Zona Ananindeua etc..

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - ARNALDO DE JESUS NASCIMENTO
- 02 - CELIA VASCONCELOS DE ARAUJO
- 03 - CHIRLEY PATRICIA SOUZA ASSUNÇÃO
- 04 - EDNEI DAS NEVES ROZARIO
- 05 - IVANILDO MONTEIRO DO ROSARIO
- 06 - JOÃO JORGE DA SILVA CUNHA
- 07 - JOSE RIBAMAR AVIS BRABA
- 08 - JOSIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS DO MAR
- 09 - KATIA DO SOCORRO SOARES MARCEGINO
- 10 - MARCELO CALDAS NASCIMENTO
- 11 - MARIA BENEDITA DA SILVA CORREA
- 12 - MARIA BENEDETA DE FREITAS
- 13 - MARIO DA SILVA CORREA
- 14 - RAIMUNDO SOLANO PORTO BOS SANTOS
- 15 - ROBERTO SILVA LIMA
- 16 - SIDIINEI SOUZA DE ALMEIDA

E, para que não se alegue ignorância

vai este publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-pa, aos DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, _____ (VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO), escrevã, este subescrevi.

[Assinatura]
DRA. MARIA SOARES PALHETA
JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
ANANINDEUA - PA

EDITAL Nº 119/91

A Bacharela DRA. MARIA SOARES PALHETA Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua-pa, etc..

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - ALBERTO DE SOUZA PRIMO
- 02 - ALEXANDRE GONÇALVES AYRES
- 04 - ANTONIO SILVA DOS SANTOS
- 05 - CLARA SIMONE FERREIRA DE ARAUJO
- 06 - EDSON COSTA SANTOS
- 07 - HUDSON RAFAEL DE ARAUJO SOUSA
- 08 - HUMBERTO FREDERICO SOARES VILACA
- 09 - JOSE ROBERTO DANTAS DA SILVA
- 10 - KEILA DE FATIMA SOUSA SAMPATO
- 11 - MARIA DAS GRAÇAS LIMA LEAL
- 12 - NEEMIAS PAIVA DOS SANTOS
- 13 - NELSON DOS SANTOS PIRES
- 14 - OCINEIA SOUZA DE MESQUITA
- 15 - RENATO OLAVO DE SA BRITO
- 16 - ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
- 17 - ROSA MARIA DA SILVA ARAUJO
- 18 - ROSANGELA LOPES BEZERRA
- 19 - SAMUEL SOUZA DE MESQUITA
- 20 - SHIRLEY SHIRLES NEVES NASCIMENTO
- 21 - SILVANA DO SOCORRO PANTOJA CARDOSO

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-pa aos, TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, _____ (VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO), escrevã este, subescrevi.

[Assinatura]
DRA. MARIA SOARES PALHETA
JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA

ANANINDEUA - PA

EDITAL Nº 122/91

A Bacharela DRA. MARIA SOARES PALHETA Juíza Eleitoral da 43ª zona, Ananindeua-pa, etc..

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos Eleitorais dos seguintes eleitores:

- 01 - ALESSANDRO DE LIMA SIQUEIRA
- 02 - ANA CLAUDIA BARROS RODRIGUES
- 03 - CARLOS CLEISON PIRES
- 04 - CLAUDENICE MARIA DOS SANTOS BARROS
- 05 - CLAUDIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
- 06 - CRISTIANO SILVA DOS SANTOS
- 07 - DANIEL COSTA SANTOS
- 08 - DIANE MARLY FERREIRA PEREIRA
- 09 - ELLANE DO SOCORRO SOUZA SILVA
- 10 - HEROM FRANKLIN PINHEIRO RODRIGUES
- 11 - IVANI FERREIRA CRUZ
- 12 - JOEL FERREIRA SANTOS
- 13 - JOSE ALVES DO CARMO
- 14 - JOZIANE COSTA MATOS
- 15 - MARIA EUCLENICE DA COSTA BORGES
- 16 - OSEIAS VERAS
- 17 - WELLINGTON LUIS DE OLIVEIRA NETO

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-pa, aos, QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, _____ (VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO), escrevã este subescrevi.

[Assinatura]
DRA. MARIA SOARES PALHETA
JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
ANANINDEUA - PA

EDITAL Nº 125/91

A Bacharela, DRA. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona Ananindeua-pa, etc..

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de

seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - CASSIA SILVIA BATISTA MARINHO
- 02 - EDILSON PATIÃO DE MORAES
- 03 - ELTEIMA DO SOCORRO SOUZA SILVA
- 04 - GIVANDRO CAMPOS DA SILVA
- 05 - MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
- 06 - MAURO PIMENTEL PINTO
- 07 - SANDRO BARROS AZEVEDO
- 08 - SELMA SOUSA DOS SANTOS
- 09 - SIMONE SANTOS DA COSTA

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-pa, aos QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, _____, escrevã, este subescrevi.

[Assinatura]
DRA. MARIA SOARES PALHETA

JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA

ANANINDEUA - PA

EDITAL Nº 139/91

A Bacharela DRA. MARIA SOARES PALHETA Juíza Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral Ananindeua -pa, etc..

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - ADEMIR JUSTINIANO DAMASCENO
- 02 - ALFARO MENDONÇA CASTRO
- 03 - ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
- 04 - ANA PAULA CENHA DA SILVA
- 05 - ANA ROSA DE SOUZA BACOF
- 06 - ANIELA CRISTINA DA SILVA CASTRO
- 07 - ANGERIA MARIA MENDES BARATA
- 08 - ANTONIO CANDIDO FERREIRA
- 09 - ANTONIO CELSO GOMES OLIVEIRA
- 10 - ANTONIO DILVA OLIVEIRA
- 11 - CARMEM SILVIA FERREIRA SOARES
- 12 - CECILIA SANTOS DINIZ
- 13 - CLAUDIA LIMA DE ATAIDE
- 14 - CLEIDE DOS SANTOS FARLAS
- 15 - DOMINGOS LUIZ DOS REMEDIOS
- 16 - EDSON PINTO MARQUES
- 17 - GLEBIO ALEXANDRE RAMOS ANDRADE
- 18 - GREGORIA PINHEIRO DA SILVA MORAES
- 19 - ISONETE SANTOS HELEM
- 20 - JAIR PANTOJA DE SOUSA
- 21 - JANIA ALICE TRINDADE PACHECO
- 22 - JOSE FERNANDES COSTA LIMA
- 23 - JOSE IRISVALDO SOUSA
- 24 - JOSE MARIA NAPOMUCENO SALES
- 25 - JOSIMAR GOMES BOAS
- 26 - LETÍCIA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA
- 27 - LUCIENE TEIXEIRA DE LIMA
- 28 - LUCILENE PIMENTEL DE SOUZA
- 29 - LUCIVALDO SILVA ALMEIDA
- 30 - LUIZ ORLANDO DE JESUS OLIVEIRA
- 31 - MANOEL DA COSTA
- 32 - MARCIO FERREIRA SOARES
- 33 - MARCOS ALEXANDRE SALES
- 34 - MARGARIDA FERREIRA DA SILVA
- 35 - MARIA AURORA GONÇALVES
- 36 - MARIA DE JESUS NEVES LISBOA
- 37 - MARIA DE NAZARÉ DAMASCENO BARBOSA
- 38 - MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DOS SANTOS
- 39 - MARIA HILDEMAR CARDOSO CAXIAS
- 40 - MARIA JOSE DE ASSIS LIMA
- 41 - MARIA JOSE GOMES DE AQUINO
- 42 - MARIA LUCIA GOMES DA SILVA
- 43 - MARIA RAIMUNDA PALHETA
- 44 - MARINALVA BORGES DE SOUZA
- 45 - MERIL DA SILVA FREDADE
- 46 - NAZARÉ GOMES DANTAS
- 47 - NAZARENO MARIA DE MORAES DOS SANTOS
- 48 - RAIMUNDO AIRES LIMA
- 49 - ROSILENE GOMES BOAS
- 50 - ROSIANE DE SOUZA NASCIMENTO
- 51 - SILVANA VASCONCELOS DE CARVALHO
- 52 - SILVANEIDE CASE DA SILVA
- 53 - VERA LUCIA MACEDO CARDOSO
- 54 - VERUSKA DOS REIS PRUDENCIO PINHEIRO
- 55 - WALTER FERREIRA SOARES

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado em prazo certo e afixado em local próprio; Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-pa aos, TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM.

[Assinatura]
DRA. MARIA SOARES PALHETA

JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
ANANINDEUA - PA